



FORMALIZAÇÃO DA NECESSIDADE

Pelo presente instrumento, em atendimento ao inciso I, artigo 18, da Lei 14.133/2021, solicita-se **AUTORIZAÇÃO** para que se proceda com a realização de Estudo Técnico Preliminar, que é documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao Termo de Referência a ser elaborado caso se conclua pela viabilidade da contratação.

DADOS DA UNIDADE SOLICITANTE

NOME Secretaria Municipal de Administração

CNPJ 01.614.537/0001-04

IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE

A Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão identifica a necessidade urgente de prestação de serviços, consultoria e assessoria tributária visando à formação e incremento do Índice de Participação do Município no retorno do ICMS (IPM-ICMS). Essa demanda decorre da atual situação em que o município enfrenta dificuldades significativas na gestão fiscal e na maximização de suas receitas públicas, consequência de processos inadequados de levantamento e gestão dos tributos.

Concretamente, observa-se uma defasagem nas informações relacionadas ao Valor Adicionado, resultando em quantias não declaradas ou subdeclarações que impactam negativamente a arrecadação municipal. A falta de controle e acompanhamento rigoroso nos procedimentos administrativos fiscais compromete a capacidade do município de acessar recursos essenciais para o desenvolvimento local. Este cenário evidencia a necessidade de um trabalho sistemático que compreenda desde o levantamento inicial até a constituição do IPM-ICMS.

A relevância desta contratação se destaca pelo impacto direto que a otimização da receita pública pode ter na qualidade de vida dos cidadãos. Ao garantir um retorno mais adequado do ICMS, a administração municipal poderá assegurar recursos para investimentos em áreas prioritárias, como saúde, educação, infraestrutura, e segurança pública, promovendo assim o bem-estar da população. O incremento na participação do ICMS é fundamental para a sustentabilidade financeira do município, permitindo-lhe atender às demandas sociais e desenvolver políticas públicas eficazes.

Além disso, é imprescindível realizar o levantamento, análise, determinação e cadastro do Valor Territorial Nenhum (VTN) para fins de Imposto Territorial Rural (ITR), que também exige ações específicas para adequar a arrecadação a realidades econômicas e territoriais do município. Essa atividade de mapeamento e gestão tributária é crucial para evitar a perda de receita que poderia ser revertida em benefícios diretos para a comunidade.



Portanto, a solicitação de serviços especializados em consultoria e assessoria tributária não se limita a um desejo de melhoria, mas se constitui numa condição essencial para que o município cumpra seu papel social de promover desenvolvimento e garantir a entrega de serviços públicos eficientes à sua população. É evidente que o atendimento a essa necessidade está alinhado com os interesses coletivos e representa um passo necessário em direção à responsabilidade fiscal e à justiça tributária.

INDICAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Nicolly Silva Queiroz

Itinga do Maranhão - MA, 25 de Agosto de 2025



Gabrielle Lima de Siqueira
Chefe de Gabinete da Prefeita
Decreto nº 008/2025 - GAB



CONTRATO Nº 543/2025

SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Inexigibilidade Nº 043/2025

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 04.020/2025



OBJETO CONTRATUAL

Prestação de serviços, consultoria e assessoria tributaria na formação e incremento do índice de participação do Município no retorno do ICMS - IPM-ICMS; Compreendendo: a elaboração e o acompanhamento de todos os procedimentos Administrativos Fiscais até a constituição IPM-ICMS, ou seja: o levantamento Fiscal, a identificação do VALOR ADICIONADO não declarado ao Município e ou declarado a menor e os procedimentos Administrativos Fiscais necessários; levantamento, análise, determinação e cadastro do VTN, para fins de ITR.



VALOR CONTRATUAL

R\$ 93.600,00 (noventa e três mil e seiscentos reais)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 24 de Setembro de 2025

FINAL: 24 de Setembro de 2026



DADOS DO CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 01.614.537/0001-04

Avenida Paula Rejane de Carvalho Santos, 300, Coqueiral, Itinga do Maranhão, Maranhão.

Nicolly Silva Queiroz, CPF nº 043.716.933-26



DADOS DO CONTRATADO

S ADICIONAR - SERVICOS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, CNPJ nº 07.349.661/0001-76

AVENIDA SANTOS DUMONT, 347, CENTRO, Tasso Fragoso, Maranhão

sbosing@gmail.com, (99) 8188-3400,

Pedro Silmar Bosing, CPF nº 049.253.748-85



FISCAL DO CONTRATO

PREÂMBULO

Aos 24 de Setembro de 2025, a Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão – MA, através da Secretaria Municipal de Administração, inscrita no CNPJ nº 01.614.537/0001-04, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente



TERMO DE CONTRATO, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto Prestação de serviços, consultoria e assessoria tributaria na formação e incremento do índice de participação do Município no retorno do ICMS - IPM-ICMS; Compreendendo: a elaboração e o acompanhamento de todos os procedimentos Administrativos Fiscais até a constituição IPM-ICMS, ou seja: o levantamento Fiscal, a identificação do VALOR ADICIONADO não declarado ao Município e ou declarado a menor e os procedimentos Administrativos Fiscais necessários; levantamento, análise, determinação e cadastro do VTN, para fins de ITR. de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ R\$ 93.600,00 ((noventa e três mil e seiscentos reais)), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Prestação de serviços, consultoria e assessoria tributaria na formação e incremento do índice de participação do Município no retorno do ICMS - IPM-ICMS; Compreendendo: a elaboração e o acompanhamento de todos os procedimentos Administrativos Fiscais até a constituição IPM-ICMS, ou seja: o levantamento Fiscal, a identificação do VALOR ADICIONADO não declarado ao Município e ou declarado a menor e os procedimentos Administrativos Fiscais necessários; levantamento, análise, determinação e cadastro do VTN, para fins de ITR.	MÊS	12	R\$ 7.800,00	R\$ 93.600,00

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.4 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 24/09/2025 e encerramento em 24/09/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.



- 3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

- 6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.
- 6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.
- 7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 02 03 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO: 04.122.0052.2122.0000 IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE MODERNIZAÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.



9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;



10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013,



serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.12 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO



Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Itinga do Maranhão - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Itinga do Maranhão – MA, 24 de Setembro de 2025

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

Nicolay Silva Queiroz
Secretária Municipal de Administração - SEMAD
Decreto nº 037/2025 - GAB

PELA CONTRATADA

PEDRO SILMAR
BOSING:04925374885

Assinado de forma digital por
PEDRO SILMAR
BOSING:04925374885
Dados: 2025.10.03 11:55:48 -03'00'

Pedro Silmar Bosing
CPF nº 049.253.748-85

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:

Publicado por: PEDRO ALVES DOS SANTOS FILHO
Código identificador: f3de9bd2988788794eb707e861d8017e

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1310001/2025

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1310001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2506001/2025 - MODALIDADE:
Pregão Eletrônico nº 23/2025 - SRP. O Município de Grajaú/MA, através da Secretária de Administração, Planejamento e Gestão resolve registrar os preços da empresa **MERIDIUS SOLUTIONS LTDA** CNPJ: Nº 15.820.230/0001-74, situada na Rua Mitra, Nº10, Quadra 21 Sala 104, Renascença, 65.075-770, São Luís/MA. Valor total **R\$ 2.829.985,95 (dois milhões oitocentos e vinte e nove mil novecentos e oitenta e cinco reais e noventa e cinco centavos)**. Cujo Registro de Preços para futura e eventual aquisição de motores elétricos, bombas submersas e hidrômetros, destinados a atender às necessidades operacionais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) do Município de Grajaú/MA. Vigência: 12 meses. A íntegra da Ata estará disponível na sede da Prefeitura. Grajaú, 13 de outubro de 2025

Publicado por: PEDRO ALVES DOS SANTOS FILHO
Código identificador: 294671734457b221679dc44291268ed3

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1310002/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1310002/2025. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Grajaú/MA, através do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE GRAJAÚ - SAAE, Autarquia Municipal, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.482.583/0001-58 **CONTRATADA: MERIDIUS SOLUTIONS LTDA** CNPJ: Nº 15.820.230/0001-74. **VALOR: R\$ 2.829.985,95 (dois milhões oitocentos e vinte e nove mil novecentos e oitenta e cinco reais e noventa e cinco centavos)**. ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 23/2025. OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de motores elétricos, bombas submersas e hidrômetros, destinados a atender às necessidades operacionais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) do Município de Grajaú/MA. RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: 17 0025 2086 0000 OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO 097 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.500.00 100.000 GERAL Saldo: 126.929,75 - Suplementada VIGÊNCIA: 13/10/2025 a 13/10/2026. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 14.133/21 e Decreto Municipal nº 01/2024. 01/2024 Grajaú/MA 13 de outubro de 2025. RODRIGO DE ORQUIZA MOREIRA - Diretor do SAAE.

Publicado por: PEDRO ALVES DOS SANTOS FILHO
Código identificador: c3fae241202ac5c403e334ec49ee6eb5

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

DECRETO MUNICIPAL Nº 288/2025 - GAB.

DECRETO MUNICIPAL Nº 288/2025 - GAB.

Transfere para o dia 27 de outubro de 2025 o ponto facultativo em comemoração alusiva ao Dia do Servidor Público e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do município;

DECRETA:

Art. 1o. Fica transferido para o dia 27 de outubro de 2025 (segunda-feira), o ponto facultativo em comemoração alusiva ao Dia do Servidor Público (28/10/2025).

Art. 2º Fica excluídos do disposto no artigo 1º deste Decreto, os serviços considerados essenciais, cabendo aos Secretários Municipais e Dirigentes dos demais órgãos e entidades, disciplinar a preservação e o funcionamento dos referidos serviços, em estrita consonância com o interesse público.

Parágrafo Único. Considera-se serviços essenciais, dentre outros, os relacionados à saúde, à segurança dos equipamentos públicos, à limpeza pública, ao abastecimento de água, à defesa civil, ao Conselho Tutelar Municipal e às tarefas administrativas que tem prazos legais específicos de execução.

Art. 3º. Neste período, com o objetivo de auxiliar os órgãos municipais, cuja atuação envolva a prestação de serviços considerados essenciais, fica preservada a atuação da Procuradoria-Geral do Município, da Controladoria-Geral do Município, da Contabilidade-Geral do Município, do Setor de Licitações, da Secretaria de Finanças, do Diário Oficial do Município e da Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo Único. Caberá à Chefia dos órgãos previsto no caput a preservação e o funcionamento, em regime de escala ou plantão, dos serviços afetos às suas respectivas áreas de competência.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITINGA-MA, Estado do Maranhão, aos 21 de outubro de 2025.

LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR
Prefeita Municipal de Itinga do Maranhão/MA

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO
Código identificador: e1dbd629aeaccb9471d814d847279eb6

EXTRATO DE CONTRATO Nº 543/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 543/2025, assinado em 24/09/2025. Objeto: Prestação de serviços, consultoria e assessoria tributária na formação e incremento do índice de participação do Município no retorno do ICMS - IPM-ICMS; Compreendendo: a elaboração e o acompanhamento de todos os procedimentos Administrativos Fiscais até a constituição IPM-ICMS, ou seja: o levantamento Fiscal, a identificação do VALOR ADICIONADO não declarado ao Município e ou declarado a menor e os procedimentos Administrativos Fiscais necessários; levantamento, análise, determinação e cadastro do VTN, para fins de ITR.. Processo Administrativo nº 04.020/2025. Modalidade: Inexigibilidade nº 043/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 01.614.537/0001-04, CONTRATADO: S ADICIONAR - SERVICOS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, CNPJ nº 07.349.661/0001-76. Valor Global: R\$ 93.600,00 (noventa e três mil e seiscentos reais). Vigência Inicial: 24 de Setembro de 2025. Vigência Final: 24 de Setembro de 2026. Nicolay Silva Queiroz - Secretária Municipal de Administração - SEMAD. Itinga do Maranhão - MA, 24 de Setembro de 2025.

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO
Código identificador: 421bde0c1f4581b985b4457a1d9ee3eb

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

ATO Nº 02/2025- CMDCA



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Art. 74, I, Lei 14.133/2021

04
08

Pelo presente instrumento, em atendimento à Lei 14.133/2021, encaminhe-se à consideração do(a) Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, Documento de Formalização da Demanda – DFD para análise e adoção das providências necessárias à abertura do Processo de Contratação.



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Administração, 01.614.537/0001-04
Nicolý Silva Queiroz,



Objeto

Prestação de serviços, consultoria e assessoria tributária na formação e incremento do índice de participação do Município no retorno do ICMS - IPM-ICMS; Compreendendo: a elaboração e o acompanhamento de todos os procedimentos Administrativos Fiscais até a constituição IPM-ICMS, ou seja: o levantamento Fiscal, a identificação do VALOR ADICIONADO não declarado ao Município e ou declarado a menor e os procedimentos Administrativos Fiscais necessários; levantamento, análise, determinação e cadastro do VTN, para fins de ITR.

Justificativa da Necessidade

A Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão identifica a necessidade urgente de prestação de serviços, consultoria e assessoria tributária visando à formação e incremento do Índice de Participação do Município no retorno do ICMS (IPM-ICMS). Essa demanda decorre da atual situação em que o município enfrenta dificuldades significativas na gestão fiscal e na maximização de suas receitas públicas, consequência de processos inadequados de levantamento e gestão dos tributos.



Concretamente, observa-se uma defasagem nas informações relacionadas ao Valor Adicionado, resultando em quantias não declaradas ou subdeclarações que impactam negativamente a arrecadação municipal. A falta de controle e acompanhamento rigoroso nos procedimentos administrativos fiscais compromete a capacidade do município de acessar recursos essenciais para o desenvolvimento local. Este cenário evidencia a necessidade de um trabalho sistemático que compreenda desde o levantamento inicial até a constituição do IPM-ICMS.

A relevância desta contratação se destaca pelo impacto direto que a otimização da receita pública pode ter na qualidade de vida dos cidadãos. Ao garantir um retorno mais adequado do ICMS, a administração municipal poderá assegurar recursos para investimentos em áreas prioritárias, como saúde, educação, infraestrutura, e segurança pública, promovendo assim o bem-estar da população. O incremento na participação do ICMS é fundamental para a sustentabilidade financeira do município, permitindo-lhe atender às demandas sociais e desenvolver políticas públicas eficazes.



bp

Além disso, é imprescindível realizar o levantamento, análise, determinação e cadastro do Valor Territorial Nenhum (VTN) para fins de Imposto Territorial Rural (ITR), que também exige ações específicas para adequar a arrecadação a realidades econômicas e territoriais do município. Essa atividade de mapeamento e gestão tributária é crucial para evitar a perda de receita que poderia ser revertida em benefícios diretos para a comunidade.

Portanto, a solicitação de serviços especializados em consultoria e assessoria tributária não se limita a um desejo de melhoria, mas se constitui numa condição essencial para que o município cumpra seu papel social de promover desenvolvimento e garantir a entrega de serviços públicos eficientes à sua população. É evidente que o atendimento a essa necessidade está alinhado com os interesses coletivos e representa um passo necessário em direção à responsabilidade fiscal e à justiça tributária.



Data Prevista da Demanda

A execução do objeto da presente Demanda deverá ser iniciada na data prevista de 30 de Setembro de 2025.



Alinhamento com o Plano de Contratação Anual

A Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão optou pela não elaboração do Plano Anual de Contratações, por essa razão a presente demanda não possui alinhamento com o planejamento da organização.

Estudo Técnico Preliminar



Após análise preliminar, verificou-se que a presente demanda classifica-se como de baixa complexidade, não se justificando a necessidade de elaboração de estudo técnico prévio. Portanto, entendemos possível, por meio do próprio Termo de Referência, a partir da necessidade existente, descrever a solução e demais informações a sua perfeita execução (quantitativos, aspectos qualitativos, valores etc.).

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	8888 - Prestação de serviços, consultoria e assessoria tributaria na formação e incremento do índice de participação do Município no retorno do ICMS - IPM-ICMS; Compreendendo: a elaboração e o acompanhamento de todos os procedimentos Administrativos Fiscais até a constituição IPM-ICMS, ou seja: o levantamento Fiscal, a identificação do VALOR ADICIONADO não declarado ao Município e ou declarado a menor e os procedimentos Administrativos Fiscais necessários; levantamento, análise, determinação e cadastro do VTN, para fins de ITR.	MÊS	12	R\$ 7.800,00	R\$ 93.600,00
Valor Total					R\$ 93.600,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



08

Declaro que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da necessidade do presente documento.

Itinga do Maranhão - MA, 25 de Agosto de 2025

Gabrielle Lima de Siqueira
Chefe de Gabinete da Prefeita
Decreto nº 008/2025 - GAB



AUTORIZAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO

Fica **AUTORIZADO** a equipe de planejamento a dar início aos trabalhos de estudo e planejamento da com vistas evidenciar o problema a ser resolvido e identificar a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, respeitando-se os critérios mínimos estabelecidos no § 1º do artigo 18 da Lei 14.133/2021, conforme quadro resumo abaixo:

UNIDADE AUTORIZADA

NOME Secretaria Municipal de Administração

CNPJ 01.614.537/0001-04

NECESSIDADE OBJETO DO ESTUDO

A Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão identifica a necessidade urgente de prestação de serviços, consultoria e assessoria tributária visando à formação e incremento do Índice de Participação do Município no retorno do ICMS (IPM-ICMS). Essa demanda decorre da atual situação em que o município enfrenta dificuldades significativas na gestão fiscal e na maximização de suas receitas públicas, consequência de processos inadequados de levantamento e gestão dos tributos.

Concretamente, observa-se uma defasagem nas informações relacionadas ao Valor Adicionado, resultando em quantias não declaradas ou subdeclarações que impactam negativamente a arrecadação municipal. A falta de controle e acompanhamento rigoroso nos procedimentos administrativos fiscais compromete a capacidade do município de acessar recursos essenciais para o desenvolvimento local. Este cenário evidencia a necessidade de um trabalho sistemático que compreenda desde o levantamento inicial até a constituição do IPM-ICMS.

A relevância desta contratação se destaca pelo impacto direto que a otimização da receita pública pode ter na qualidade de vida dos cidadãos. Ao garantir um retorno mais adequado do ICMS, a administração municipal poderá assegurar recursos para investimentos em áreas prioritárias, como saúde, educação, infraestrutura, e segurança pública, promovendo assim o bem-estar da população. O incremento na participação do ICMS é fundamental para a sustentabilidade financeira do município, permitindo-lhe atender às demandas sociais e desenvolver políticas públicas eficazes.

Além disso, é imprescindível realizar o levantamento, análise, determinação e cadastro do Valor Territorial Nenhum (VTN) para fins de Imposto Territorial Rural (ITR), que também exige ações específicas para adequar a arrecadação a realidades econômicas e territoriais do município. Essa atividade de mapeamento e gestão tributária é crucial para evitar a perda de receita que poderia ser revertida em benefícios diretos para a comunidade.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Portanto, a solicitação de serviços especializados em consultoria e assessoria tributária não se limita a um desejo de melhoria, mas se constitui numa condição essencial para que o município cumpra seu papel social de promover desenvolvimento e garantir a entrega de serviços públicos eficientes à sua população. É evidente que o atendimento a essa necessidade está alinhado com os interesses coletivos e representa um passo necessário em direção à responsabilidade fiscal e à justiça tributária.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Nicolly Silva Queiroz

Itinga do Maranhão - MA, 25 de Agosto de 2025

Nicolly Silva Queiroz
Secretária Municipal de Administração - SEMAD
Decreto nº 037/2025 - GAB



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Administração, 01.614.537/0001-04



Alinhamento com o Planejamento Anual

A necessidade objeto do presente estudo não possui previsão no plano de contratações anual da Organização.



Equipe de Planejamento

Nicolay Silva Queiroz



Problema Resumido

Prestação de serviços, consultoria e assessoria tributária na formação e incremento do índice de participação do Município no retorno do ICMS - IPM-ICMS; Compreendendo: a elaboração e o acompanhamento de todos os procedimentos Administrativos Fiscais até a constituição IPM-ICMS, ou seja: o levantamento Fiscal, a identificação do VALOR ADICIONADO não declarado ao Município e ou declarado a menor e os procedimentos Administrativos Fiscais necessários; Levantamento, análise, determinação e cadastro do VTN, para fins de ITR.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão identifica a necessidade urgente de prestação de serviços, consultoria e assessoria tributária visando à formação e incremento do Índice de Participação do Município no retorno do ICMS (IPM-ICMS). Essa demanda decorre da atual situação em que o município enfrenta dificuldades significativas na gestão fiscal e na maximização de suas receitas públicas, consequência de processos inadequados de levantamento e gestão dos tributos.

Concretamente, observa-se uma defasagem nas informações relacionadas ao Valor Adicionado, resultando em quantias não declaradas ou sub declarações que impactam negativamente a arrecadação municipal. A falta de controle e acompanhamento rigoroso nos procedimentos administrativos fiscais compromete a capacidade do município de acessar recursos essenciais para o desenvolvimento local. Este cenário evidencia a necessidade de um trabalho sistemático que compreenda desde o levantamento inicial até a constituição do IPM-ICMS.



A relevância desta contratação se destaca pelo impacto direto que a otimização da receita pública pode ter na qualidade de vida dos cidadãos. Ao garantir um retorno mais adequado do ICMS, a administração municipal poderá assegurar recursos para investimentos em áreas prioritárias, como saúde, educação, infraestrutura, e segurança pública, promovendo assim o bem-estar da população. O incremento na participação do ICMS é fundamental para a sustentabilidade financeira do município, permitindo-lhe atender às demandas sociais e desenvolver políticas públicas eficazes.

Além disso, é imprescindível realizar o levantamento, análise, determinação e cadastro do Valor Territorial Nenhum (VTN) para fins de Imposto Territorial Rural (ITR), que também exige ações específicas para adequar a arrecadação a realidades econômicas e territoriais do município. Essa atividade de mapeamento e gestão tributária é crucial para evitar a perda de receita que poderia ser revertida em benefícios diretos para a comunidade.

Portanto, a solicitação de serviços especializados em consultoria e assessoria tributária não se limita a um desejo de melhoria, mas se constitui numa condição essencial para que o município cumpra seu papel social de promover desenvolvimento e garantir a entrega de serviços públicos eficientes à sua população. É evidente que o atendimento a essa necessidade está alinhado com os interesses coletivos e representa um passo necessário em direção à responsabilidade fiscal e à justiça tributária.

☰ REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

A elaboração deste estudo técnico preliminar visa a contratação de serviços de consultoria e assessoria tributária para a Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão, com foco na formação e incremento do Índice de Participação do Município no retorno do ICMS (IPM-ICMS). Os requisitos a seguir foram definidos considerando a necessidade de garantir a eficiência dos serviços prestados, a conformidade com as normas vigentes e a competitividade entre os fornecedores.

Requisitos:

1. A empresa contratada deve comprovar experiência mínima de 5 anos na prestação de serviços de consultoria e assessoria tributária, especificamente em municípios brasileiros.
2. A equipe técnica deve ser composta por, no mínimo, um contador especializado em legislação tributária e um analista fiscal com experiência em IPM-ICMS, ambos com registro regular nos conselhos competentes.
3. Deve ser apresentado um plano de trabalho detalhado abordando a metodologia de levantamento e análise do valor adicionado não declarado ao município e a estimativa de tempo para a conclusão das atividades propostas.
4. O serviço deve incluir a realização de diagnósticos fiscais completos, com identificação clara das oportunidades de recuperação de créditos tributários e da regularização de pendências.



5. Deve ser garantido o acompanhamento contínuo dos procedimentos administrativos fiscais, com relatórios mensais que contenham informações sobre a evolução das ações realizadas e resultados obtidos.
6. Será necessário realizar treinamentos para a equipe da prefeitura, com foco nas melhores práticas de gestão tributária e nos procedimentos relacionados ao ICMS e ITR.
7. A empresa deve fornecer um suporte técnico por meio de atendimento presencial ou remoto, garantindo resposta às demandas da Prefeitura em até 48 horas.
8. Todos os documentos e relatórios produzidos durante a execução do contrato devem ser entregues em formato digital e impresso, garantindo a acessibilidade e a preservação das informações.
9. Oferecer garantia de que todos os serviços estejam em conformidade com a legislação vigente, sendo responsabilidade da contratada manter-se atualizada quanto a quaisquer mudanças relevantes na legislação fiscal.
10. A proposta deve incluir indicadores de desempenho mensuráveis para avaliação da efetividade dos serviços prestados, assim como critérios para eventual rescisão contratual em caso de descumprimento das metas estabelecidas.

Esses requisitos visam assegurar que a contratação atenda plenamente às necessidades da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão, proporcionando uma base sólida para a seleção da proposta mais vantajosa na competição.



SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Soluções disponíveis para a prestação de serviços de consultoria e assessoria tributária para a Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão:

1. ****Contratação de empresa especializada em consultoria tributária****
- Vantagens:
 - Expertise e conhecimento aprofundado das legislações tributárias.
 - Acesso a ferramentas e metodologias consagradas que podem otimizar a identificação do Valor Adicionado não declarado.
 - Equipe técnica capacitada, que pode oferecer soluções customizadas para o município.
 - Possibilidade de benchmarking com outros municípios.
- Desvantagens:
 - Custo elevado de contratação, que pode impactar o orçamento da prefeitura.
 - Dependência da empresa contratada para execução dos serviços, podendo limitar a transferência de conhecimento à equipe local.
 - Tempo de implementação pode ser prolongado até que a empresa ajuste suas práticas à realidade local.



2. **Desenvolvimento de software para gestão fiscal**

Vantagens:
- Possibilidade de automação de processos fiscais e tributários, oferecendo agilidade na análise de dados.

- Facilita o levantamento e a integração de informações sobre a arrecadação municipal.
- Customizável conforme as necessidades específicas do município, permitindo ajustes conforme demandas.

Desvantagens:
- Alto custo inicial de desenvolvimento e manutenção.
- Necessidade de capacitação da equipe municipal para utilização do sistema, o que demanda tempo e recursos.
- Manutenção contínua e suporte necessário, além da adaptação a novas legislações que pode gerar custos adicionais.

3. **Parcerias com universidades ou instituições de pesquisa**

Vantagens:
- Custo reduzido em comparação com empresas privadas, sendo uma alternativa muitas vezes subsidia por pesquisas acadêmicas.

- Acesso a um pool de conhecimento teórico e prático, trazendo inovação nas abordagens fiscais.
- Potencial para formar e treinar servidores municipais durante o processo.

Desvantagens:
- Resultados dependem da capacidade e dos interesses dos grupos de pesquisa envolvidos.
- Possível falta de experiência prática direta em questões fiscais locais.
- Prazo de implementação pode ser incerto, dependente do ritmo acadêmico.

4. **Treinamentos específicos para servidores municipais**

Vantagens:
- Fortalecimento da capacidade técnica da equipe de servidores, promovendo autonomia na gestão fiscal.

- Abordagem focada em problemas específicos do município, aumentando a adequação das instruções.

- Custo relativamente baixo se comparado à consultoria externa.

Desvantagens:
- Resultados podem levar mais tempo para se concretizar, já que é necessário desenvolver habilidades na equipe.

- Limitação na profundidade de abordagens que podem ser exploradas pelo treinamento em comparação a especialistas.

- A aplicação prática do conhecimento adquirido depende da implementação na rotina administrativa, que pode ser um desafio.

Análise comparativa das soluções:

- **Custo**: A contratação de empresa especializada tende a ser a mais cara, enquanto parcerias com universidades e treinamentos são opções mais econômicas.



- ****Qualidade****: Empresas especializadas provavelmente oferecem a maior qualidade imediata em termos de expertise, mas a formação de servidores traz benefícios a longo prazo.
- ****Flexibilidade****: O desenvolvimento de software permite uma alta flexibilidade, adaptando-se às mudanças normativas; consultorias e parcerias acadêmicas podem ter limitações em sua adaptação.
- ****Adaptabilidade****: Soluções customizadas têm uma melhor adaptabilidade com relação às exigências mudantes do município; contratos com empresas podem ser rígidos e burocráticos.
- ****Manutenção e Suporte****: Consultorias proporcionam suporte direto, porém podem envolver custos recorrentes altos; software requer manutenção constante e suporte técnico adicional.
- ****Tempo de Implementação****: Treinamentos e parcerias acadêmicas tendem a demandar mais tempo até que os resultados sejam observados, ao passo que a consultoria e o software podem trazer resultados mais rápidos, embora também exijam tempo de adaptação.

Com base nessa análise, é essencial ponderar o equilíbrio entre custo, eficácia e o potencial de aprendizado interno ao selecionar a solução mais apropriada para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão.

1.*/
0.0

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A escolha pela contratação de empresa especializada em consultoria tributária para a prestação de serviços relacionados ao incremento do Índice de Participação do Município no retorno do ICMS - IPM-ICMS se justifica por diversos aspectos técnicos e operacionais, que visam a maximização da eficiência e eficácia na gestão tributária municipal.

Em termos técnicos, a contratação de uma empresa especializada garante acesso a conhecimentos aprofundados e atualizados sobre a legislação tributária, bem como as melhores práticas de mercado. Especialistas em consultoria tributária possuem experiência consolidada na elaboração e acompanhamento dos procedimentos administrativos fiscais, fundamentais para o adequado levantamento do valor adicionado não declarado ou declarado a menor. A implementação de um serviço dessa natureza traz ainda uma compatibilidade com as necessidades específicas do município, pois esses profissionais são capazes de adaptar suas metodologias às particularidades da realidade local.

Além disso, a facilidade de implementação dos pertinentes processos é um ponto relevante. Empresas especializadas geralmente possuem estruturas já estabelecidas e ferramentas tecnológicas desenvolvidas para a execução de análises detalhadas e relatórios precisos, permitindo que o município execute essas atividades de forma célere e eficaz, reduzindo os riscos e erros inerentes a erros manuais ou falta de expertise interna.

Os benefícios operacionais também são substanciais. Uma assessoria competente implica na oferta contínua de manutenção e suporte, assegurando que a equipe responsável pela gestão tributária municipal conte com orientação constante durante todo o período de vigência do contrato. Essa relação permite uma escalabilidade nas operações, uma vez que, diante da demanda, a empresa



contratada pode expandir ou ajustar seus serviços conforme necessário, adaptando-se rapidamente às novas exigências que possam surgir no contexto tributário.

Do ponto de vista econômico, a escolha por uma consultoria tributária se traduz em vantagens significativas. O investimento inicial nas contratações é compensado pelo retorno esperado, tanto em termos de aumento na arrecadação do ICMS quanto pela regularização das pendências fiscais existentes. A expertização e o conhecimento do mercado possibilitam a recuperação de tributos não declarados e a otimização do cadastro do Valor da Terra Nua (VTN) visando ao Imposto Territorial Rural (ITR), resultando em maior receita para o município a longo prazo. Assim, a relação custo-benefício mostra-se favorável, refletindo em ganhos financeiros diretos e indiretos.

Por fim, esta abordagem técnica e econômica reafirma a adequação da solução escolhida aos interesses públicos do Município de Itinga do Maranhão, alinhando-se à necessidade de garantir um gerenciamento tributário mais efetivo e eficiente, fundamental para assegurar recursos que suportem investimentos e melhorias na qualidade de vida da população.

1/2

QUANTITATIVOS E VALORES

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Lote 01					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unid.	R\$ Total
1	Prestação de serviços, consultoria e assessoria tributária na formação e incremento do índice de participação do Município no retorno do ICMS - IPM-ICMS; Compreendendo: a elaboração e o acompanhamento de todos os procedimentos Administrativos Fiscais até a constituição IPM-ICMS, ou seja: o levantamento Fiscal, a identificação do VALOR ADICIONADO não declarado ao Município e ou declarado a menor e os procedimentos Administrativos Fiscais necessários; levantamento, análise, determinação e cadastro do VTN, para fins de ITR.	MÊS	12,00	R\$ 7.800,00	R\$ 93.600,00
Valor Total					R\$ 93.600,00

000

PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Parcelamento formal, realização de uma única licitação, mas cada parcela da solução sendo adjudicada em lotes/itens distintos.

A opção pela realização de uma única licitação, com a adjudicação das parcelas da solução em lotes ou itens distintos, justifica-se principalmente pela complexidade e diversidade dos serviços a serem prestados. A consultoria tributária, abrangendo desde o levantamento fiscal até a análise do valor adicionado não declarado e o cadastro do Valor de Terra Nua (VTN), requer expertise específica em diferentes áreas de atuação. Ao parcelar a contratação em lotes, é possível selecionar empresas



especializadas que se destacam em cada um desses segmentos, garantindo assim maior qualidade e eficiência na execução dos serviços.

Além disso, a abordagem em lotes pode facilitar a competitividade entre as empresas participantes da licitação, potencializando a oferta de propostas mais vantajosas para a Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão. Essa segmentação permite que pequenas e médias empresas também possam participar, promovendo inclusão econômica e inovação no setor. Dessa forma, o parcelamento é benéfico não apenas por permitir a adequação à especialização necessária, mas também por fomentar um ambiente competitivo que pode resultar na redução de custos e melhoria dos serviços contratados.

Por fim, ao optar pelo parcelamento em lotes, a administração pública assegura que cada componente essencial do serviço será entregue dentro de um prazo específico e conforme necessidades distintas que surgirem ao longo da execução do contrato. Isso impacta positivamente o atendimento ao interesse público, uma vez que promove a entrega eficiente e eficaz dos serviços necessários para aumentar o índice de participação do município no ICMS, contribuindo assim para a fiscalização adequada e a arrecadação mais justa para os cidadãos.



RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de uma empresa especializada em consultoria tributária para a Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão apresenta resultados esperados positivos em termos de economicidade e otimização dos recursos. Primeiramente, a economicidade se manifesta na capacidade da solução escolhida de maximizar o custo-benefício. Com a expertise da consultoria, a prefeitura poderá identificar valores que não foram declarados ou que foram declarados de maneira incorreta, aumentando assim a receita oriunda do ICMS. Essa melhoria no índice de participação do município significa que, a longo prazo, a arrecadação será significativamente maior que o investimento realizado na contratação da consultoria.

Além disso, a solução permitirá um aproveitamento eficiente dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. A equipe interna da prefeitura poderá concentrar seus esforços em outras demandas administrativas, otimizando o tempo e as habilidades dos servidores públicos. A consultoria trará conhecimento técnico especializado, evitando retrabalho e erros comuns na gestão fiscal que podem levar a perdas financeiras. Assim, a utilização de recursos humanos será direcionada para áreas onde há maior necessidade, enquanto a consultoria cuida da complexidade das questões tributárias.

Por fim, a otimização de recursos materiais e financeiros acontece pela eliminação de possíveis gastos com autuações fiscais decorrentes de falhas no levantamento de dados financeiros. Ao contratar uma empresa especializada, a prefeitura poderá evitar custos adicionais relacionados a multas e penalidades, assegurando que os processos estejam alinhados com as melhores práticas de gestão fiscal. Dessa forma, a consultoria tributária se posiciona como um investimento estratégico que proporciona retorno financeiro e garante uma aplicação adequada dos recursos públicos.



PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para a efetiva implementação da solução escolhida, que é a contratação de uma empresa especializada em consultoria tributária para a formação e incremento do Índice de Participação do Município no retorno do ICMS (IPM-ICMS), são necessárias algumas providências operacionais e estruturais específicas. Primeiramente, deve ser realizado um diagnóstico detalhado da situação fiscal atual do município, incluindo a análise dos dados disponíveis sobre receita de ICMS, o mapeamento das atividades econômicas geradoras de valor adicionado e a identificação de eventuais omissões ou subdeclarações. Esse levantamento servirá como base para orientar as ações corretivas que serão propostas pela empresa contratada.

Em seguida, é recomendável a realização de um planejamento estratégico que detalhe os passos a serem seguidos na recuperação e otimização do IPM-ICMS, considerando a elaboração de um cronograma de atividades e ações que serão desenvolvidas ao longo do contrato. Esse planejamento deve incluir a definição de metas claras e indicadores de desempenho que possibilitem acompanhar a evolução dos resultados obtidos em relação à expectativa inicial.

Além disso, é pertinente antecipar a realização de capacitação técnica para os servidores municipais envolvidos na fiscalização e gestão contratual. Essa capacitação deverá focar nas especificidades da consulta tributária e na aplicação das recomendações técnicas produzidas pela empresa contratada. Seu objetivo é garantir que a equipe tenha pleno domínio das informações e habilidades necessárias para maximizar os resultados da consultoria e aplicar adequadamente os procedimentos corretivos sugeridos.

Outra providência operacional relevante consiste na criação de um canal de comunicação eficaz entre a Prefeitura Municipal e a empresa contratada. Esse canal deve permitir a troca de informações em tempo real, facilitando a resolução rápida de eventuais questões levantadas durante a execução dos trabalhos. A integração das equipes envolverá reuniões periódicas e relatórios de progresso, que servirão para monitorar a execução do serviço e garantir a transparência no processo.

Por fim, é fundamental implementar um sistema de controle e auditoria interna que avalie periodicamente a execução da consultoria e os resultados alcançados. Esse sistema deve estar preparado para identificar e corrigir desvios de percurso, assegurando que as ações estejam alinhadas aos objetivos pré-estabelecidos e potencializando assim a economia de recursos públicos e a eficiência na gestão tributária do município.



CONTRATAÇÕES CORRELATAS



Na análise da necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes para a prestação de serviços de consultoria tributária pela Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão, conclui-se que "não há" contratações adicionais que precisam ser realizadas antes da efetivação da solução escolhida.

A contratação de uma empresa especializada em consultoria tributária já abrange todos os aspectos técnicos necessários para atender às demandas relacionadas ao Índice de Participação do Município no retorno do ICMS - IPM-ICMS. Isso inclui a elaboração e acompanhamento dos procedimentos administrativos fiscais, o levantamento e identificação do valor adicionado não declarado ou declarado a menor, além da análise e cadastro do VTN para fins de ITR.

As competências da empresa contratada serão suficientes para lidar com todas as questões tributárias demandadas, sem a necessidade de suporte adicional em termos de contratados externos para complementar sua atuação. Portanto, não existe a necessidade de contratações que envolvam manutenção, adequações prediais ou outros serviços que possam afetar diretamente o escopo da consultoria tributária.

Em resumo, a natureza do serviço que será contratado se sustenta por si só, sendo capaz de solucionar o problema identificado sem necessitar de intervenções ou suportes complementares por meio de contratações correlatas ou interdependentes. Dessa forma, a contratação da empresa de consultoria tributária representa uma abordagem direta e eficaz para atender à demanda apresentada pela Prefeitura, sem que haja exigência de outras adesões contratuais para respaldar a atividade a ser realizada.



IMPACTOS AMBIENTAIS

A análise dos possíveis impactos ambientais relacionados à contratação de uma empresa especializada em consultoria tributária para a prestação de serviços e assessoria na formação e incremento do índice de participação do município no retorno do ICMS revela algumas considerações importantes. Embora a natureza da atividade se concentre predominantemente em serviços intelectuais, é fundamental avaliar os impactos indiretos que podem surgir a partir da realização das atividades propostas.

Um dos principais impactos ambientais potenciais está relacionado ao consumo de energia elétrica nos escritórios da empresa contratada. A operação de computadores, sistemas de software, impressoras e outros equipamentos necessários à prestação dos serviços pode resultar em um aumento do consumo energético. Para mitigar esse impacto, é recomendável exigir da empresa consultora a adoção de equipamentos com eficiência energética certificada e o uso de fontes de energia renováveis, quando possível. Além disso, a implementação de práticas de gestão de energia, como o desligamento de equipamentos não utilizados e o uso de iluminação LED, pode contribuir para a redução do consumo.

Outro aspecto a ser considerado é a geração de resíduos, especialmente papel e materiais de escritório, proveniente da documentação necessária para o levantamento e análise fiscal. Medidas mitigadoras eficazes incluem a promoção da digitalização de documentos para reduzir a quantidade



de papel utilizado e a adoção de um sistema de gestão eletrônica de documentos. Quando o uso de papel for inevitável, será importante instituir uma política de reciclagem, com a destinação adequada de papéis e outros materiais descartados.

A logística reversa também deve ser considerada para mitigar impactos ambientais. Essa prática pode incluir acordos com empresas de recicladores locais para garantir que os materiais recicláveis gerados durante as atividades sejam direcionados corretamente, evitando impactos negativos nas comunidades e no meio ambiente. A empresa contratada deve apresentar um plano de coleta e destinação dos resíduos gerados, mostrando comprometimento com a sustentabilidade e a responsabilidade ambiental.

Por fim, é crucial que a empresa consultora desenvolva uma estratégia de capacitação para seus colaboradores sobre práticas sustentáveis e uso consciente de recursos. Isso pode fomentar uma cultura interna de responsabilidade ambiental que se reflita nas atividades realizadas em favor do município, promovendo não apenas a eficiência no processo tributário, mas também contribuindo para a proteção do meio ambiente.

Em síntese, a contratação de uma empresa especializada em consultoria tributária, embora não gere impactos diretos significativos, requer uma abordagem proativa na identificação e mitigação de potenciais efeitos relacionados ao consumo de recursos, geração de resíduos e a efetivação de práticas de logística reversa. As medidas propostas têm o objetivo de garantir que a prestação de serviços ocorra de maneira responsável e ambientalmente sustentável.

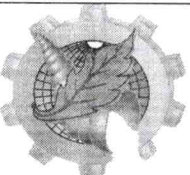


CONCLUSÃO

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é **PLENAMENTE VIÁVEL**.

Itinga do Maranhão - MA, 26 de Agosto de 2025

Gabrielle Lima de Siqueira
Chefe de Gabinete da Prefeitura
Decreto nº 008/2025 - GAB

 ECONOMISTA	S ADICIONAR – SERVIÇOS CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI CNPJ – 07.349.661/0001-76 Início de atividade: 04/04/2005	
	AVENIDA SANTOS DUMONT, 347 CENTRO – TASSO FRAGOSO - MA E-mail sbosing@gmail.com	
		Celular (099) 98188 3400

D.D
LENY PAULA FIRMINO AGUIAR
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

A - PROPOSTA DE SERVIÇOS

A Empresa S ADICIONAR – SERVIÇOS, CONSULTORIA E ASSESSORIA – EIRELE, inscrita no CNPJ do MF sob o n.º 07.349.661/0001-76, com sede na Avenida SANTOS DUMONT, n.º 347, Bairro CENTRO, cidade de Tasso Fragoso, atendendo a solicitação da Prefeitura Municipal de ITINGA DO MARANHÃO/MA, vem apresentar sua proposta de serviços e preços, abaixo descritos, para que seja apreciada e julgada.

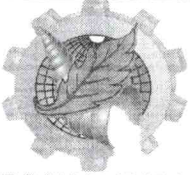
Do objeto - Constitui objeto da presente proposta a realização de Serviço Técnico Especializado de Auditoria, Consultoria e Assessoria para a realização de atividades da Administração Tributária voltado para o Incremento das Receitas Municipais.

Estratégia – Elevar a capacidade econômica e financeira do Município.

“A receita é o oxigênio da administração municipal” Eudes Sippel

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Período (MESES) Um	PREÇO (MENSAL) R\$	PREÇO (TOTAL) R\$
Prestação de serviços, consultoria e assessoria tributaria na formação e incremento do índice de participação do Município no retorno do ICMS - IPM-ICMS; Compreendendo: a elaboração e o acompanhamento de todos os procedimentos Administrativos Fiscais até a constituição IPM-ICMS, ou seja: o levantamento Fiscal, a identificação do VALOR ADICIONADO não declarado ao Município e ou declarado a menor e os procedimentos Administrativos Fiscais necessários; levantamento, análise, determinação e cadastro do VTN, para fins de ITR.	12	7.800,00	93.600,00

Noventa e três mil e seiscentos reais, em parcelas mensais, sendo a primeiro no ato da assinatura do contrato. No preço estão inclusos

 ECONOMISTA	S ADICIONAR – SERVIÇOS CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI	
	CNPJ – 07.349.661/0001-76 Início de atividade: 04/04/2005	
	AVENIDA SANTOS DUMONT, 347 CENTRO – TASSO FRAGOSO - MA	
	E-mail sbosing@gmail.com	Celular (099) 98188 3400

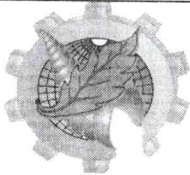
todos os custos e despesas diretas ocorridas na prestação do serviço, tais como: **deslocamentos, honorários, lucro e demais bonificações, impostos, seguros, encargos, além de outros custos pessoais ou empresariais** que incidirem sobre a prestação do objeto desta cotação, não cabendo ao MUNICIPIO ônus adicionais ou subsidiários.

Atenciosamente,

Tasso Fragoso, 02 de setembro de 2025.



PEDRO SILMAR BOSING
Proprietário

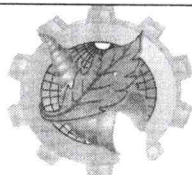
 ECONOMISTA	S ADICIONAR – SERVIÇOS CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI CNPJ – 07.349.661/0001-76 Início de atividade: 04/04/2005	
	AVENIDA SANTOS DUMONT, 347 CENTRO – TASSO FRAGOSO - MA E-mail sbosing@gmail.com	
		Celular (099) 98188 3400

B – TERMO DE REFERENCIA

1. OBJETO: Prestação de serviços, consultoria e assessoria tributária na formação e incremento do índice de participação dos municípios no retorno de ICMS de interesse do Município.

Item	Especificação dos serviços	Und Um
1	1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TRIBUTÁRIA NA FORMAÇÃO E INCREMENTO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NO RETORNO DE ICMS. 1.1. A presente proposta tem por objetivo a contratação de empresa de consultoria e assessoria tributária na formação e incremento do Índice de Participação do Município - IPM, no retorno do ICMS para o Município de Itinga do Maranhão, para os exercícios de 2023, 2024 e 2025, devendo abranger os seguintes itens: a) Exame das DIEF's – Declaração de Informações Econômico-Fiscais e dos seus Anexos, ano base 2024, apresentadas pelas empresas comerciais, industriais e prestadoras de serviços de transporte e comunicações que definirá o IPM referente ao retorno do ICMS para o Município de Itinga do Maranhão; b) Confirmação dos dados informados pelas empresas e orientação para o correto preenchimento das DIEF's – Declaração de Informações Econômico-Fiscais, bem como para proceder a substituição das mesmas nos casos de interesse do Município; c) Revisão das DIEF's apresentadas e buscar junto as empresas eventuais correções e substituições de interesse do Município; d) Orientar a equipe de fiscais de tributos e/ou auxiliares quanto aos procedimentos na apuração da base de cálculo do índice de participação do valor adicionado; e) Repassar todas as informações e procedimentos efetuados aos servidores municipais que desenvolvem suas atividades nessa área, bem como indicações de ações para possíveis impugnações de valores de Declarações, mediante recurso, caso não sejam possíveis suas substituições; f) Organizar, com apoio do Município, reuniões para orientação de contabilistas de empresas e escritórios estabelecidos no Município de forma a evitar informações equivocadas que sejam passíveis de substituição de declarações; g) Tomar as medidas necessárias, para substituição de declarações com preenchimento julgado incorreto, bem como de informações incompletas com reflexos na exatidão das informações, prioritariamente naquelas que impliquem em redução dos índices; h) Implantação de metodologia na Secretaria da Fazenda do Município para acompanhamento da Produção, especialmente quanto ao exame das NOTAS FISCAIS AVULSAS (produtores) visando o controle das operações: - de produtor para consumidor final; - de produtor para produtor de outro município; - transferência para outro estabelecimento do produtor para outro município; - comercialização para outro estado ou exterior; - comercialização para estabelecimento comercial ou industrial. i) Assegurar assessoria técnica aos contadores e empresas que necessitem ou se solicitada para adequar os procedimentos; j) Preparação, montagem e apresentação de recursos a ser interpostos junto a SEFAZ-MA, dentro dos prazos legais, no caso de divergência do Município quanto ao índice provisório para 2026 a ser publicado em 2025; k) Treinar e capacitar a equipe de fiscais e auxiliares do Município, no quantitativo máximo de até 10 horas, quanto a compreensão metodológica, interpretação das informações, formas de obtenção das informações, preenchimento das DIEFs – Declaração de Informações Econômicas Fiscais e sua substituição, ICMS Simples Nacional e outras ações correlatas e integrantes para a formação do Índice de Retorno do ICMS.	

Tasso Fragoso - MA, 02 de setembro de 2025.



ECONOMISTA

S ADICIONAR – SERVIÇOS CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI
CNPJ – 07.349.661/0001-76
Início de atividade: 04/04/2005

AVENIDA SANTOS DUMONT, 347
CENTRO – TASSO FRAGOSO - MA

E-mail sbosing@gmail.com

Celular (099) 98188 3400

Pedro Silmar Bosing
Sócio Proprietário

CONTRATO Nº 39/2025 – PMTF/MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54/2025 – PMTF/MA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE TASSO FRAGOSO - MA E A EMPRESA S
ADICIONAR – SERVIÇOS, CONSULTORIA E
ASSESSORIA - EIRELI.**

O **MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO/MA**, pessoa jurídica de direito público de administração direta, com sede na Av. Santos Dumont, s/n, Centro, Tasso Fragoso - MA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.997.563/0001-82, neste ato representado pelo Sr. **KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA**, portador da Cédula de Identidade nº 000015301093-2, órgão expedidor SSP/MA e do CPF nº 744.449.133-04, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **S ADICIONAR – SERVIÇOS CONSULTORIA E ASSESSORIA – EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 07.349.661/0001-76, com sede Av. Santos Dumont, nº 347, Centro, Tasso Fragoso - MA, neste ato representada pelo Sr. Pedro Silmar Bosing, portador da Cédula de Identidade nº 075348292021-1 SSP - MA, inscrito no CPF sob o nº 049.253.748-85, CORECON/SP 20.031, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO** de prestação de serviços, conforme consta do Processo Administrativo nº 54/2025 – PMTF/MA, referente a contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe o art. 74, inciso III, “c” da Lei Federal nº 14.133/2021, e pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços técnicos especializado de consultoria e assessoria para a realização de atividades da administração tributária voltado para o incremento das Receitas Municipais para a Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso/MA, em conformidade com o Termo de Referência, que passa a integrar este instrumento, como se nele transcrito estivesse, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**.

1.2. As especificações e quantitativos do objeto estão discriminadas na tabela abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Estimado R\$	
				Mensal	Total
01	Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços técnicos especializado de consultoria e assessoria para a realização de atividades da administração tributária voltado para o incremento das Receitas Municipais para a Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso/MA	Mês	12	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.1. Prestação de serviços de levantamento e identificação de informações na composição, formação e incremento do índice de participação do Município no retorno do ICMS - IPM-ICMS;

- a) Compreendendo: a elaboração e o acompanhamento de todos os procedimentos Administrativos Fiscais até a constituição IPM-ICMS, ou seja: o levantamento Fiscal, a identificação do VALOR ADICIONADO não declarado ao Município e ou declarado a menor e os procedimentos Administrativos Fiscais necessários;

a.1) Ficam expressamente excluídas deste objeto as atividades relacionadas à análise, revisão ou acompanhamento de processos administrativos e judiciais já em curso, notadamente o processo administrativo nº 0146594/2023 e ação judicial nº 2024.1600.04181, cuja condução técnica encontra-se sob contratação específica.

3.2. Consultoria tributária na cobrança e recuperação de impostos Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);

- a) sob forma de trabalho Impessoal do Próprio Contribuinte e de Pessoas Jurídicas,
- b) Sujeito Passivo
- c) Responsabilidade Tributária
- d) Lançamento e recolhimento
- e) Compreendendo a elaboração e o acompanhamento de todos os procedimentos Administrativos Fiscais até a constituição dos Créditos Tributários, ou seja: o levantamento Fiscal, a identificação do ISSQN não recolhido ao Município e ou recolhido a menor e os procedimentos Administrativos Fiscais necessários;

3.3. Consultoria tributária para o incremento das receitas municipais – ITBI e ITR;

- a) Compreendendo: identificação do imóvel e de seu possuidor, levantamento da produção por produtor – Notas Fiscais emitidas, levantamento, análise, determinação e cadastro do VTN

3.4. Consultoria tributária para a implantação das Taxa de competência do Município;

- a) Estabelecimento
- b) Base de calculo
- c) Sujeito Passivo
- d) Lançamento e recolhimento

3.5. Processos Fiscais

- a) Apoio técnico na análise, revisão e instrução de processos fiscais relacionados à constituição de crédito tributário, lançamento de tributos e apuração de infrações fiscais, com base na legislação vigente e nos princípios da legalidade e do contraditório.

3.6. Processos Administrativos Tributários

- a) Consultoria especializada na organização, revisão e tramitação dos processos administrativos tributários, desde a impugnação de autos de infração até a decisão final, incluindo suporte à atuação dos órgãos julgadores municipais.

3.7. Processo Contencioso Fiscal

- a) Assessoria em casos de litígios tributários no âmbito judicial ou administrativo, com elaboração de peças técnicas, pareceres e estratégias de defesa ou cobrança, visando resguardar o interesse público e garantir a efetividade da arrecadação.

3.8. Crédito Tributário e Fiscal

- a) Levantamento, validação e regularização de créditos tributários municipais, incluindo orientação para constituição, cobrança, inscrição em dívida ativa e eventual recuperação administrativa ou judicial desses valores.

3.9. Administração Tributária

- a) Apoio técnico à gestão da administração tributária municipal, com foco na modernização dos procedimentos de arrecadação, fiscalização e controle de tributos, bem como na capacitação de servidores e melhoria da eficiência arrecadatória.

3.10. Adequação da Legislação Tributária Municipal

- a) Análise crítica e proposta de atualização ou revisão da legislação tributária municipal para compatibilização com as normas constitucionais, infraconstitucionais e jurisprudência atualizada, visando segurança jurídica e ampliação da base arrecadatória.

3.11. Serviços de Apoio em Geral

- a) Prestação de serviços complementares de apoio técnico-operacional, inclusive por meio de fornecimento de relatórios, pareceres, sistemas, treinamentos e demais ferramentas voltadas à execução das atividades da administração tributária municipal.

CLÁUSULA QUARTA - CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos legais, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão contratante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

4.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO INICIAL E LOCAL PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 5.1. Os serviços deverão ser iniciados a partir da data de assinatura do contrato.
- 5.2. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados, preferencialmente, nas dependências da CONTRATADA;
- 5.3. A forma de execução mencionada no subitem 5.2 não exclui a possibilidade da CONTRATANTE requisitar sempre que necessário a presença da equipe técnica da CONTRATADA na sede da Prefeitura Municipal para realização de tarefas presenciais como reuniões, assessoria, consultoria, etc;
- 5.4. Todos os custos com deslocamento da equipe para realização dos serviços objeto do presente contrato serão custeadas pela CONTRATADA, inclusive quanto ao deslocamento, alimentação, combustível, despesas telefônicas, internet, material de expediente, enfim, tudo o que for necessário para a execução dos serviços objeto do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Fornecer todos os subsídios necessários ao desempenho da atividade da CONTRATADA encaminhando os documentos necessários à adequada realização dos serviços.
- 6.2. Efetuar o pagamento em observância à forma estipulada pela administração no prazo estabelecido no contrato;
- 6.3. Repassar todas as informações necessárias para a prestação dos serviços, objeto deste Contrato e Termo de Referência;
- 6.4. Informar à Contratada sobre novas ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, e diligenciar nos casos que exigem providências corretivas;
- 6.5. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços.
- 6.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, na aplicação de sanções e alterações do mesmo.
- 6.7. Fornecer à contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos serviços;
- 6.8. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;
- 6.9. Atestar os serviços executados quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado no Termo de Referência.
- 6.10. Fornecer atestados de capacidade técnica para a CONTRATADA, sempre que solicitado.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Executar os serviços contratados com zelo, de forma a cumprir com todas as suas obrigações e a finalidade da contratação;
- 7.2. Ser a única responsável pelos atos praticados pelo seu pessoal e prepostos, excluída a Municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações;
- 7.3. Prestar os serviços nos prazos definidos pelo solicitante e a partir do recebimento da Nota da Execução de Serviços e de acordo com as especificações do presente Contrato e Termo de Referência;
- 7.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da Execução dos Serviços em apreço, não excluindo ou

reduzindo essa responsabilidade, quando da fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

7.5. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por sua equipe técnica direta e indiretamente, decorrentes da execução do contrato.

7.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do serviço.

7.7. Cumprir com as demais imposições do instrumento convocatório;

7.8. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem e funcionamento;

7.9. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade no serviço e prestar os esclarecimentos necessários;

7.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato.

7.11. Arcar com todas as despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem quando for necessário o deslocamento à sede da contratante.

7.12. Manter durante toda a execução do contrato, as documentações de habilitação e qualificação em compatibilidade com as obrigações assumidas;

7.13. Dispor de equipe técnica necessária para a execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será realizado em 12 (doze) parcelas fixas e mensais no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) cada, a serem pagas no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de emissão da respectiva Nota Fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, através de depósito em conta corrente nº 60.192-6, agência 895-8, Banco do Brasil.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no parágrafo primeiro por culpa da **CONTRATANTE**, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido à Contratada.

PARÁGRAFO QUARTO: O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O contrato em decorrência desta contratação direta terá a vigência de 12 (doze meses), a partir da data de assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 106 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa relativa a este Contrato ocorrerá por conta da Dotação Orçamentária:

Órgão:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO
Unidade:	04 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Ação Função: 04 Sbfunção: 123 Programa: 0003 Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-008 04.123.0003.2-008 - Gestão Tributária e Financeira
Natureza da Despesa 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos 1 500 Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, garantida a defesa prévia, mediante ato da **CONTRATANTE**, o qual deve ser comunicado por escrito à **CONTRATADA**:

- I – Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- II – Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Contrato;
- III – Alteração Social ou modificação na finalidade ou estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução deste Contrato;
- IV – Insolvência, dissolução ou falência da **CONTRATADA**;
- V – Comum acordo entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os demais motivos ensejadores da rescisão contratual estão previstos nos incisos I a III e parágrafo do art. 138, da Lei nº 14.1333 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

12.1. Será responsabilizado administrativamente o contratado, pelas infrações eventualmente praticadas, consoante o que preceitua o art. 155 e seguintes da Lei 14.133/21.

12.2. As sanções previstas nos art. 155 e 156 da Lei 14.133/21 serão precedidas do Contraditório e Ampla Defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução do contrato será fiscalizado por servidor previamente designado pelo chefe do executivo municipal, nos termos do que dispõe o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo único: A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios na execução dos serviços, inclusive perante terceiros, não implicando corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes diante destes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

14.1. O valor deste CONTRATO só poderá ser reajustado após 12 (doze) meses de vigência de acordo com a variação do Índice Geral de Preços – Mercado (IGPM), nos termos do que preceitua o art. 92, § 4º, I da Lei 14.133/21.

14.2. Caberá à **CONTRATADA** a iniciativa de solicitar o reajuste de preços.

CLÁUSULA DÉCIMO QUINTO – DA BASE LEGAL

15.1. Na interpretação deste Contrato e nos casos omissos será aplicada a Lei nº 14.133/21, a doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMO SEXTO – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A **CONTRATANTE** fará publicar o presente contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), após sua assinatura, obedecendo ao prazo da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMO SÉTIMO – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, tomando-se como base a Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMO OITAVO – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Balsas/MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e um efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Tasso Fragoso/MA, 13 de maio de 2025.

KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA

Prefeito Municipal
Tasso Fragoso/MA

PEDRO SILMAR
CONTRATANTE

BOSING:049253748

85

Assinado de forma digital por
PEDRO SILMAR
BOSING:04925374885
Dados: 2025.05.13 08:51:19 -03'00'

S ADICIONAR – SERVIÇOS CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI

CNPJ: 07.349.661/0001-76

Pedro Silmar Bosing
Representante Legal
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- _____
CPF nº:

2- _____
CPF nº:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Art. 18, inciso X da Lei 14.133/2021



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Administração, 01.614.537/0001-04



Equipe de Planejamento

Nicolly Silva Queiroz



Objeto Detalhado

Contratação de empresa especializada em consultoria tributária.

O presente gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso do planejamento da contratação, da seleção do fornecedor e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos contém a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução a ser contratada.

Para cada risco identificado, definiu-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

Para estimar o nível dos riscos, utilizou-se a matriz abaixo recomendada no Referencial Básico de Gestão de Riscos do TCU.

ESCALA DE PROBABILIDADES

PROBABILIDADE	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
Muito Baixa	Improvável. Em situações excepcionais, o evento poderá até ocorrer, mas nada nas circunstâncias indica essa possibilidade.	1
Baixa	Rara. De forma inesperada ou casual, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias pouco indicam essa possibilidade.	2
Média	Possível. De alguma forma, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam moderadamente essa possibilidade.	5
Alta	Provável. De forma até esperada, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam fortemente essa possibilidade.	8
Muito Alta	Praticamente certa. De forma inequívoca, o evento ocorrerá, às circunstâncias indicam claramente essa possibilidade.	10



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ESCALA DE CONSEQUÊNCIAS

IMPACTO	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
Muito Baixo	Mínimo impacto nos objetivos (estratégicos, operacionais, de informação/comunicação/divulgação ou de conformidade).	1
Baixo	Pequeno impacto nos objetivos (idem)	2
Médio	Moderado impacto nos objetivos (idem), porém recuperável.	5
Alto	Significativo impacto nos objetivos (idem), de difícil reversão	8
Muito Alto	Catastrófico impacto nos objetivos (idem), de forma irreversível.	10

MATRIZ DE RISCO

IMPACTO	MUITO ALTO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO	RISCO EXTREMO
	ALTO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO
	MÉDIO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO
	BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO
	MUITO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO
		MUITO BAIXA	BAIXA	MÉDIA	ALTA	MUITO ALTA

PROBABILIDADE

Em atendimento ao inciso X do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento visa analisar os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

Risco Alto - Elaboração inadequada do termo de referência

Etapa
Planejamento

Impacto
Alto

Probabilidade
Média

Dano

Risco de contratação inadequada da empresa, devido a especificações insuficientes ou imprecisas sobre os serviços de consultoria tributária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ações Preventivas

Realizar benchmarking com outras instituições que já contrataram consultoria tributária semelhante.
Envolver especialistas internos na elaboração do termo de referência para detalhar corretamente as necessidades do órgão.

Responsável

Ações de Contingência

Providenciar a retificação do termo de referência o quanto antes.
Realizar novo procedimento licitatório, caso a contratação esteja comprometida.

Responsável

Risco Alto - Seleção de empresa com baixa qualificação técnica

Etapa	Impacto	Probabilidade
Seleção do Fornecedor	Alto	Média

Dano

Contratação de consultoria tributária sem experiência comprovada, impactando a validade dos pareceres e recomendações.

Ações Preventivas

Estabelecer critérios objetivos e detalhados de qualificação técnica e experiência anterior.
Solicitar comprovação documental da capacidade técnica da empresa.

Responsável

Ações de Contingência

Suspender a contratação até a verificação efetiva da qualificação.
Buscar no mercado novos fornecedores aptos, se detectada inadequação.

Responsável

Risco Médio - Descumprimento de prazos contratuais

Etapa	Impacto	Probabilidade
Gestão Contratual	Médio	Média

Dano

Atrasos nas entregas dos produtos contratados, podendo prejudicar o cronograma institucional e gerar sanções administrativas.

Ações Preventivas

Elaborar cronograma detalhado e inserir cláusulas contratuais sobre prazos e penalidades.
Realizar acompanhamento periódico e reuniões de alinhamento com a contratada.

Responsável

Ações de Contingência

Aplicar as penalidades contratuais previstas.
Negociar readequação dos prazos com justificativa formalizada.

Responsável

ETP nº 9633/2025 - Contratação de empresa especializada em consultoria tributária.

Itinga do Maranhão - MA, 26 de Agosto de 2025

Nicolay Silva Queiroz
Secretária Municipal de Administração - SEMAD
Decreto nº 037/2025 - GAB



AUTUAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

No uso de minhas atribuições, autuo o presente **Processo Administrativo sob o nº 04.020/2025**, no dia **27 de Agosto de 2025** que tem por finalidade Prestação de serviços, consultoria e assessoria tributaria na formação e incremento do índice de participação do Município no retorno do ICMS - IPM-ICMS; Compreendendo: a elaboração e o acompanhamento de todos os procedimentos Administrativos Fiscais até a constituição IPM-ICMS, ou seja: o levantamento Fiscal, a identificação do VALOR ADICIONADO não declarado ao Município e ou declarado a menor e os procedimentos Administrativos Fiscais necessários; levantamento, análise, determinação e cadastro do VTN, para fins de ITR..

Nicolay Silva Queiroz

Secretária Municipal de Administração -SEMAD
Decreto nº 037/2025



SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ao
Departamento de Contabilidade
Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RUBRICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CONSULTORIA E ASSESSORIA TRIBUTARIA NA FORMAÇÃO E INCREMENTO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NO RETORNO DO ICMS - IPM-ICMS; COMPREENDENDO: A ELABORAÇÃO E O ACOMPANHAMENTO DE TODOS OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS FISCAIS ATÉ A CONSTITUIÇÃO IPM-ICMS, OU SEJA: O LEVANTAMENTO FISCAL, A IDENTIFICAÇÃO DO VALOR ADICIONADO NÃO DECLARADO AO MUNICÍPIO E OU DECLARADO A MENOR E OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS FISCAIS NECESSÁRIOS; LEVANTAMENTO, ANÁLISE, DETERMINAÇÃO E CADASTRO DO VTN, PARA FINS DE ITR.

Senhor Contador,

Venho por meio desta solicitar a Vossa Senhoria que informe sobre a disponibilidade orçamentária, bem como a classificação orçamentária/financeira dos recursos para custeio da despesa referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 04.020/2025**, cujo objeto é Prestação de serviços, consultoria e assessoria tributaria na formação e incremento do índice de participação do Município no retorno do ICMS - IPM-ICMS; Compreendendo: a elaboração e o acompanhamento de todos os procedimentos Administrativos Fiscais até a constituição IPM-ICMS, ou seja: o levantamento Fiscal, a identificação do VALOR ADICIONADO não declarado ao Município e ou declarado a menor e os procedimentos Administrativos Fiscais necessários; levantamento, análise, determinação e cadastro do VTN, para fins de ITR.

O valor total estimado da presente demanda é de R\$ 93.600,00 (noventa e três mil e seiscentos reais).

Para tanto, encaminhamos os autos do processo administrativo acima identificado.

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de elevado apreço.

Itinga do Maranhão - MA, 4 de Setembro de 2025

Nicolay Silva Queiroz
Secretária Municipal de Administração - SEMAD
Decreto nº 037/2025 - GAB



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de ordenador(a) de despesas, **DECLARO**, nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a presente despesa, cujo objeto é Prestação de serviços, consultoria e assessoria tributária na formação e incremento do índice de participação do Município no retorno do ICMS - IPM-ICMS; Compreendendo: a elaboração e o acompanhamento de todos os procedimentos Administrativos Fiscais até a constituição IPM-ICMS, ou seja: o levantamento Fiscal, a identificação do VALOR ADICIONADO não declarado ao Município e ou declarado a menor e os procedimentos Administrativos Fiscais necessários; levantamento, análise, determinação e cadastro do VTN, para fins de ITR., no valor R\$ 93.600,00 (noventa e três mil e seiscentos reais), tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Declaro ainda que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o presente exercício financeiro.

Itinga do Maranhão - MA, 4 de Setembro de 2025

Nicolay Silva Queiroz
Secretária Municipal de Administração - SEMAD
Decreto nº 037/2025 - GAB

PREFEITURA DE ITINGA

AV. PAULA REJANE CARVALHO SANTOS, Nº 300

01614537/0001-04

Exercício: 2025

Emissão: 04/09/2025

Página 1

À
CPL

Prezado(a) Senhor(a):

Estamos através da presente, comunicação a V.Exa., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. O saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO

Unidade : 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Dotação : 04.122.0052.1074.0000

MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Natureza Despesa: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Saldo Orçamentário :

R\$ 103.437,05

CENTO E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E CINCO CENTAVOS

Atenciosamente,

Josué Macedo Lira
Contador

CRC-MA 9856/O-1

Chefe da Divisão de Contabilidade



37
38

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de ordenadora) de despesas, **DECLARO**, nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a presente despesa, cujo objeto é Prestação de serviços, consultoria e assessoria tributária na formação e incremento do índice de participação do Município no retorno do ICMS - IPM-ICMS; Compreendendo: a elaboração e o acompanhamento de todos os procedimentos Administrativos Fiscais até a constituição IPM-ICMS, ou seja: o levantamento Fiscal, a identificação do VALOR ADICIONADO não declarado ao Município e ou declarado a menor e os procedimentos Administrativos Fiscais necessários; levantamento, análise, determinação e cadastro do VTN, para fins de ITR., no valor R\$ 93.600,00 (noventa e três mil e seiscentos reais), tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Declaro ainda que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o presente exercício financeiro.

Itinga do Maranhão - MA, 4 de Setembro de 2025

Nicololy Silva Queiroz
Secretária Municipal de Administração - SEMAD
Decreto nº 037/2025 - GAB



DESPACHO PARA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

A(o) Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Caio Vitor Delgado Cardoso
Agente de Contratação

Em resposta a vossa solicitação para Prestação de serviços, consultoria e assessoria tributaria na formação e incremento do índice de participação do Município no retorno do ICMS - IPM-ICMS; Compreendendo: a elaboração e o acompanhamento de todos os procedimentos Administrativos Fiscais até a constituição IPM-ICMS, ou seja: o levantamento Fiscal, a identificação do VALOR ADICIONADO não declarado ao Município e ou declarado a menor e os procedimentos Administrativos Fiscais necessários; levantamento, análise, determinação e cadastro do VTN, para fins de ITR., objeto do Processo Administrativo nº 04.020/2025, informo que foram realizadas Estudo Técnico Preliminar e Levantamento de Preços de Mercado, conforme documentos em anexo.

Fica autorizado a elaboração do Termo de Referência, em conformidade com o que determina o inciso XXIII, artigo 6º da Lei 14.133/2021, conforme quantitativos solicitados e preços estimados, nos termos da tabela abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	8888 - Prestação de serviços, consultoria e assessoria tributaria na formação e incremento do índice de participação do Município no retorno do ICMS - IPM-ICMS; Compreendendo: a elaboração e o acompanhamento de todos os procedimentos Administrativos Fiscais até a constituição IPM-ICMS, ou seja: o levantamento Fiscal, a identificação do VALOR ADICIONADO não declarado ao Município e ou declarado a menor e os procedimentos Administrativos Fiscais necessários; levantamento, análise, determinação e cadastro do VTN, para fins de ITR.	MÊS	12	R\$ 7.800,00	R\$ 93.600,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE					
Secretaria Municipal de Administração Quantidade: 12,00 Valor Total R\$ 93.600,00					
Valor Total					R\$ 93.600,00

Uma vez elaborado o Termo de Referência, que subsidiará a realização do processo de contratação, devolva-se os autos do presente processo para análise, e se for o caso, aprovação e autorização para processamento.

Itinga do Maranhão - MA, 26 de Agosto de 2025

Nicolay Silva Queiroz
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD
Decreto nº 037/2025 - GAB

TERMO DE REFERÊNCIA

FORNECEDOR EXCLUSIVO, ART. 74, I, LEI 14.133/21

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa Prestação de serviços, consultoria e assessoria tributaria na formação e incremento do índice de participação do Município no retorno do ICMS - IPM-ICMS; Compreendendo: a elaboração e o acompanhamento de todos os procedimentos Administrativos Fiscais até a constituição IPM-ICMS, ou seja: o levantamento Fiscal, a identificação do VALOR ADICIONADO não declarado ao Município e ou declarado a menor e os procedimentos Administrativos Fiscais necessários; levantamento, análise, determinação e cadastro do VTN, para fins de ITR., conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

- 2.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 93.600,00 (noventa e três mil e seiscentos reais) conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	8888 - Prestação de serviços, consultoria e assessoria tributaria na formação e incremento do índice de participação do Município no retorno do ICMS - IPM-ICMS;Compreendendo: a elaboração e o acompanhamento de todos os procedimentos Administrativos Fiscais até a constituição IPM-ICMS, ou seja: o levantamento Fiscal, a identificação do VALOR ADICIONADO não declarado ao Município e ou declarado a menor e os procedimentos Administrativos Fiscais necessários;levantamento, análise, determinação e cadastro do VTN, para fins de ITR.	MÊS	12	R\$ 7.800,00	R\$ 93.600,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE					
Secretaria Municipal de Administração Quantidade: 12,00 Valor Total R\$ 93.600,00					
Valor Total					R\$ 93.600,00

3. DA RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

- 3.1. Nos termos do **art, 47, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021**, a Administração Pública deve apresentar a justificativa da escolha do contratado, demonstrando a compatibilidade entre o objeto a ser executado e a qualificação técnica da empresa/profissional selecionado.
- 3.2. A contratação pretendida refere-se à **prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria pública, consistentes em diagnóstico e levantamento das fragilidades existentes no âmbito da Transparência Pública do Município de Itinga do Maranhão, bem como proposição de soluções voltadas à melhoria da gestão e conformidade com a legislação vigente.**
- 3.3. A escolha da empresa fundamenta-se nos seguintes aspectos:
- 3.3.1. **Notória especialização:** a contratada possui reconhecida experiência na área de assessoria e consultoria pública, com atuação comprovada em diversos entes federativos, especialmente em projetos voltados à governança, gestão da transparência e adequação à Lei de Acesso à Informação e ao controle social, conforme atestam os portfólios e publicações técnicas apresentados.

- 3.3.2. **Singularidade do objeto:** o objeto demanda conhecimento técnico específico e aprofundado em mecanismos de transparência pública, estruturação de portais eletrônicos, legislação correlata e práticas de controle externo e interno, não se tratando de serviços padronizáveis que permitam competição em condições de igualdade.
- 3.3.3. **Adequação da escolha:** considerando a experiência acumulada, a equipe multidisciplinar e as soluções metodológicas próprias desenvolvidas pela contratada, verifica-se que sua seleção atende plenamente às necessidades do Município, garantindo eficiência, qualidade técnica e resultado compatível com o interesse público.
- 3.3.4. **Inviabilidade de competição:** a natureza intelectual do serviço, associada à exigência de notória especialização, torna inviável a realização de procedimento competitivo, uma vez que não há, no mercado, alternativas que assegurem a mesma equivalência técnica para o alcance dos resultados esperados.

4. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

- 4.1. Nos termos do art. 72 da Lei 14.133/2021, a Administração deve comprovar a compatibilidade do valor a ser contratado com os preços praticados no mercado, mesmo nos casos de contratação por inexigibilidade de licitação. A contratação em questão refere-se à **prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria pública**, em caráter singular e de natureza predominante intelectual.
- 4.2. Para assegurar a adequação dos preços propostos, foi realizada uma análise baseada em informações fornecidas pelo próprio fornecedor, concentrando-se na verificação da consistência dos valores cobrados em contratações anteriores.
- 4.3. Este procedimento justifica-se pela singularidade da situação, em que o fornecedor detém exclusividade sobre o bem ou serviço requerido, tornando-se a única opção disponível para atender à necessidade da administração pública.
- 4.4. A justificativa dos preços envolveu a solicitação e análise de documentos comprobatórios, como notas fiscais ou outros registros de transações anteriores realizadas pelo fornecedor, abrangendo um período de até um ano antes da data da contratação atual.
- 4.5. Este levantamento de dados permitiu avaliar a coerência dos preços anteriormente praticados, garantindo que o valor proposto para a atual contratação esteja em linha com os valores historicamente praticados pelo fornecedor em situações similares.
- 4.6. A documentação coletada, que inclui registros de vendas anteriores e possíveis atestados de exclusividade, serve como base sólida para a justificação dos preços. Esse procedimento está alinhado com as diretrizes para contratações diretas por inexigibilidade devido à exclusividade do fornecedor, assegurando que o preço acordado seja justificado pela falta de alternativas comparáveis no mercado.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. A presente contratação fundamenta-se no disposto no inciso III, do artigo 74 da Lei 14.133/2021 que é a contratação de serviços exclusivos.
- 5.2. A Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão identifica a necessidade urgente de prestação de serviços, consultoria e assessoria tributária visando à formação e incremento do Índice de Participação do Município no retorno do ICMS (IPM-ICMS). Essa demanda decorre da atual situação em que o município enfrenta dificuldades significativas na gestão fiscal e na maximização de suas receitas públicas, consequência de processos inadequados de levantamento e gestão dos tributos.

Concretamente, observa-se uma defasagem nas informações relacionadas ao Valor Adicionado, resultando em quantias não declaradas ou subdeclarações que impactam negativamente a arrecadação municipal. A falta de controle e acompanhamento rigoroso nos procedimentos administrativos fiscais compromete a capacidade do município de acessar recursos essenciais para o desenvolvimento local. Este cenário evidencia a necessidade de um trabalho sistemático que compreenda desde o levantamento inicial até a constituição do IPM-ICMS.

A relevância desta contratação se destaca pelo impacto direto que a otimização da receita pública pode ter na qualidade de vida dos cidadãos. Ao garantir um retorno mais adequado do ICMS, a administração municipal poderá assegurar recursos para investimentos em áreas prioritárias, como saúde, educação, infraestrutura, e segurança pública, promovendo assim o bem-estar da população. O incremento na participação do ICMS é fundamental para a sustentabilidade financeira do município, permitindo-lhe atender às demandas sociais e desenvolver políticas públicas eficazes.

Além disso, é imprescindível realizar o levantamento, análise, determinação e cadastro do Valor Territorial Nenhum (VTN) para fins de Imposto Territorial Rural (ITR), que também exige ações específicas para adequar a arrecadação a realidades econômicas e territoriais do município. Essa atividade de mapeamento e gestão tributária é crucial para evitar a perda de receita que poderia ser revertida em benefícios diretos para a comunidade.

Portanto, a solicitação de serviços especializados em consultoria e assessoria tributária não se limita a um desejo de melhoria, mas se constitui numa condição essencial para que o município cumpra seu papel social de promover desenvolvimento e garantir a entrega de serviços públicos eficientes à sua população. É evidente que o atendimento a essa necessidade está alinhado com os interesses coletivos e representa um passo necessário em direção à responsabilidade fiscal e à justiça tributária.

6. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

- 6.1. A Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão optou pela não elaboração do Plano Anual de Contratações, por essa razão a presente demanda não possui alinhamento com o planejamento da organização.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. Em observância ao disposto nos arts. 40, 42 e 47 da Lei nº 14.133/2021, bem como aos princípios do planejamento e da eficiência, estabelecem-se os requisitos específicos da contratação dos serviços de consultoria e assessoria tributária.

7.2. Objeto

Contratação de pessoa jurídica especializada para a **prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria tributária**, visando à **formação e incremento do Índice de Participação do Município (IPM)**

no retorno do ICMS, bem como à elaboração e acompanhamento dos procedimentos administrativos fiscais necessários : constituição do IPM-ICMS. O escopo inclui ainda o levantamento, análise, determinação e cadastro do Val da Terra Nua (VTN) para fins de ITR.

7.3. Escopo dos Serviços

A contratada deverá desenvolver, no mínimo, as seguintes atividades:

- Levantamento fiscal detalhado**, com identificação das atividades econômicas geradoras de Valor Adicionado (VA) no território municipal;
- Identificação do Valor Adicionado não declarado ou declarado a menor** por contribuintes, com propo das medidas necessárias à sua regularização;
- Acompanhamento de todos os procedimentos administrativos fiscais**, desde a apuração até a constituição do PM-ICMS perante os órgãos competentes;
- Elaboração de relatórios técnicos** com detalhamento das inconsistências encontradas e indicação de providências corretivas;
- Levantamento, análise e determinação do VTN (Valor da Terra Nua)**, em conformidade com os critérios da Receita Federal, com vistas ao adequado cadastramento para fins de apuração do ITR;
- Apoio técnico ao Município** na interlocução junto à Secretaria de Fazenda do Estado e à Receita Federal do Brasil, sempre que necessário;
- Capacitação de servidores** da área tributária e fazendária para manutenção dos procedimentos implantados, garantindo a continuidade dos resultados.

7.4. Resultados Esperados

- Incremento efetivo do **Índice de Participação do Município (IPM-ICMS)**, ampliando a receita pública decorrente do retorno do ICMS;
- Correção de subdeclarações e omissões relativas ao **Valor Adicionado (VA)**, com reflexo direto na arrecadação municipal;
- Regularização do **cadastro do VTN/ITR**, assegurando conformidade com os parâmetros da Receita Federal e evitando perdas de receita;
- Fortalecimento da **capacidade técnica da Administração Tributária Municipal**;

7.5. Equipe técnica

A contratada deverá comprovar experiência prévia em:

- Consultoria tributária voltada à gestão do ICMS/IPM-ICMS;
- Levantamento e análise de Valor Adicionado (VA);
- Procedimentos administrativos fiscais em âmbito estadual e federal;
- Avaliação e cadastramento de VTN para fins de ITR.

7.6. Forma de Execução

- Os serviços deverão ser realizados de forma integrada com a Administração Tributária Municipal, com reuniões periódicas presenciais e remotas;
- Todos os relatórios e documentos técnicos deverão ser entregues em meio digital (formato POF e editável), e, quando necessário, em versão impressa;
- A contratada deverá manter equipe disponível para acompanhamento contínuo junto aos órgãos competentes durante toda a vigência contratual.

43
8

7.7. Prazos e Cronograma

O prazo total de execução será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, podendo ser dividido em etapas (diagnóstico inicial, levantamento fiscal, identificação de VA, procedimentos administrativos, cadastro de VTN e relatório final).

7.8. Critérios de Acompanhamento e Fiscalização

A execução será acompanhada por servidor ou comissão designada pela Administração, que verificará a conformidade das atividades com os requisitos técnicos estabelecidos, atestando as entregas para fins de pagamento.

7.9. Forma de Remuneração

O pagamento será efetuado de acordo com as etapas concluídas, mediante apresentação e aprovação de relatórios técnicos e fiscais, conforme cronograma físico-financeiro pactuado no contrato.

8. DA VISTORIA

8.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução do objeto.

9. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.1. O objeto do presente termo de referência é enquadrado como contínuo, sendo a vigência plurianual mais vantajosa conforme descrito em Estudo Técnico Preliminar.

11.1.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

11.2. Havendo necessidade o contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. O instrumento contratual oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, na modalidade **INEXIGIBILIDADE**, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal 14.133/2021.

Forma de execução



12.2. O objeto será CONTINUADO.

13. PROPOSTA DE PREÇOS

13.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer deslocamentos, hospedagens, alimentações, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado.

14. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

14.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

14.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldodoempreendedor.gov.br;

14.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

14.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

14.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

14.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

14.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

14.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

14.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.2. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

14.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

14.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.

14.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos

tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

14.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

14.2.4.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;

14.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

14.2.7. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);

14.2.8. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

14.2.9. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.

14.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

14.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;

15. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Local e Horário da Execução do Objeto

15.1. **Local:** Forma remota e/ou presencial;

Materiais a serem disponibilizados

- 15.2. Para a perfeita execução do objeto, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

16. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 16.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 16.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 16.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 16.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração
- 16.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 16.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 16.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 16.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 16.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 16.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

- 16.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 16.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 16.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 16.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 16.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 16.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 16.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 02.04.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CLASSIFICAÇÃO: 04.122.0052.2012.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

- 17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 18.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 18.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 18.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 18.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 18.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 18.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 18.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

19. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 19.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
- 19.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 19.2.1. o prazo de validade;
 - 19.2.2. a data da emissão;
 - 19.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 19.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 19.2.5. o valor a pagar; e
 - 19.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 19.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 19.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 19.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

- 249
6
- 19.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 19.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 19.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 19.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
- 19.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 19.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 19.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 19.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 19.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Itinga do Maranhão - MA, 27 de Agosto de 2025.


Sireni da Cruz Brito Ventura
Diretora de Departamento de Tributos



DESPACHO PARA CONVOCAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A(o)
Caio Vitor Delgado Cardoso
Agente de Contratação

Solicito que tome as devidas providências para andamento do Processo de Contratação Direta por Inexigibilidade nº 043/2025 que objetiva a Prestação de serviços, consultoria e assessoria tributaria na formação e incremento do índice de participação do Município no retorno do ICMS - IPM-ICMS; Compreendendo: a elaboração e o acompanhamento de todos os procedimentos Administrativos Fiscais até a constituição IPM-ICMS, ou seja: o levantamento Fiscal, a identificação do VALOR ADICIONADO não declarado ao Município e ou declarado a menor e os procedimentos Administrativos Fiscais necessários; levantamento, análise, determinação e cadastro do VTN, para fins de ITR., a fim de que realize a convocação a empresa S ADICIONAR - SERVICOS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.349.661/0001-76 encaminhe todos os documentos necessários à comprovação de sua Habilitação conforme Termo de Referência, nos termos do art 62 a 68 da Lei 14.133/21.

Solicito que seja emitido relatório quanto à sua regularidade ou não, ao final devolva-se os autos do presente processo para análise, e se for o caso, autorização para processamento da contratação..

Itinga do Maranhão - MA, 5 de Setembro de 2025

Nicolay Silva Queiroz
Secretária Municipal de Administração - SEMAD
Decreto nº 037/2025 - GAB



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

À(o)

Sr.

Representante Legal da Empresa: **S ADICIONAR - SERVICOS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - 07.349.661/0001-76**

Com endereço à AVENIDA SANTOS DUMONT, 347, CENTRO, Tasso Fragoso, Maranhão

Contatos: (99) 8188-3400 | sbosing@gmail.com

Prezado(a) Senhor(a),

CONSIDERANDO que a proposta de preços apresentado por vossa empresa no âmbito do presente Processo de Contratação cujo objeto é Prestação de serviços, consultoria e assessoria tributaria na formação e incremento do índice de participação do Município no retorno do ICMS - IPM-ICMS; Compreendendo: a elaboração e o acompanhamento de todos os procedimentos Administrativos Fiscais até a constituição IPM-ICMS, ou seja: o levantamento Fiscal, a identificação do VALOR ADICIONADO não declarado ao Município e ou declarado a menor e os procedimentos Administrativos Fiscais necessários; levantamento, análise, determinação e cadastro do VTN, para fins de ITR., conforme Processo de Contratação na modalidade Inexigibilidade Nº 043/2025, autuado a partir do Processo Administrativo nº 04.020/2025, no valor total de R\$ 93.600,00 (noventa e três mil e seiscentos reais), foi escolhida pelas razões constantes do processo administrativo em epígrafe, vimos pelo presente **CONVOCAR** Vossa Senhoria, na qualidade de representante legal da referida empresa, para envio dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, conforme descrito no Termo de Referência em anexo, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da recebimento deste.

Itinga do Maranhão - MA, 5 de Setembro de 2025

Caio Vitor Delgado Cardoso

Agente de Contratação

Decreto nº 025/2025

ALTERAÇÃO CONTRATUAL, N.º 05 DA SOCIEDADE "S A ADICIONAR - SERVIÇOS TÉCNICOS E ASSESSORIA ESPECIALIZADA S/C," POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL

PEDRO SILMAR BOSING, brasileiro, casado no regime de comunhão universal de bens, empresário e economista, nascido na cidade de Santo Cristo/RS, em 09/06/1957, inscrito no CPF (MF) sob o N.º 049.253.748-85 e portador da carteira de identidade RG N.º 1.753.439, expedida em 01/09/1976, pelo SSP/PR e portador da carteira de economista n.º 20031, expedida em 09.03.1988 pelo CRE/SP, residente e domiciliado a Rua Antonio Carlos Jobim, n.º 16, Conjunto Planalto, Bairro Santo Amaro na cidade de Balsas/MA, CEP 65800-000, **S A ADICIONAR - SERVIÇOS TÉCNICOS E ASSESSORIA ESPECIALIZADA S/C**, estabelecida na Avenida Dr. Jose Bernardino, n.º 391 Sala 05, Setor Industrial na cidade de Balsas/MA, CEP 65800-000, conforme contrato social devidamente arquivado no **Registro de Pessoas Jurídicas n.º 0000001, Livro A-001**, do dia 04 de Abril de 2005 e última alteração efetuada em 04 de Fevereiro de 2014, Registrada sob n.º 0000001, Averbação n.º 04, Livro A-023, Fls. 158/159v, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ (MF) sob o N.º **07.349.661/0001-76**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica feita a conversão de sociedade SIMPLES LIMITADA PARA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA- EIRELI, sob o nome empresarial **S ADICIONAR - SERVIÇOS, CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI**, com sub rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA: A empresa que tem sua sede na Avenida Dr. Jose Bernardino, n.º 391, Sala 05, Setor Industrial na cidade de Balsas/MA, CEP 65800-000, passa a ser a partir deste na Avenida Santos Dumont, n.º 347, Centro na cidade de Tasso Fragoso/MA, CEP-65.820-000.

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital social da empresa que é de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, passa a ser a partir deste mediante integralização com reservas acumuladas de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)** o valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)** totalmente integralizados em moeda nacional e que nesta data passa a constituir o capital social da empresa **S ADICIONAR - SERVIÇOS, CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI**.

Sócio:	nº de cctas	Part.(%)	Valor total em R\$
PEDRO SILMAR BOSING	100.000	100,00	100.000,00
Total	100.000	100,00	100.000,00

Verinha Paulo de Abreu Leite
Tabeliã e Registradora Substituta

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/04/2019 13:27 SOB Nº 21600108462.
PROTOCOLO: 190256124 DE 03/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901626626. NIRE: 21600108462.
S ADICIONAR - SERVIÇOS CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI

Liliane Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 10/04/2019
www.empresafecil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica suje to à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Para tanto, firma em ato contínuo, Ato Constitutivo de EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI girará sob o nome empresarial de S ADICIONAR - SERVIÇOS, CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI, com sede e domicílio na Avenida Santos Dumont, n.º 347, Centro na cidade de Tasso Fragoso/MA, CEP:65.820-000, podendo a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social da sociedade é: objeto é:

8411-6/00 - Administração Pública em Geral;
6202-3/00 - Desenvolvimento e Licenciamento de Programas de Computador Customizáveis;
6204-0/00 - Consulta em Tecnologia da Informação;
8291-1/00 - Atividades de Cobrança e Informações Cadastrais;
6920-6/01 - Atividades de Contabilidade;
6920-6/02 - Atividades de Consultoria e Auditoria Contábil e Tributária;
8291-1/00 - Atividades de Cobrança e Informações Cadastrais;
8211-3/00 - Serviços Combinados de Escritório e Apoio Administrativo;
8599-6/04 - Cursos de Aperfeiçoamento Profissional;
8599-6/04 - Treinamento em Informática;
8599-6/04 - Treinamento em Desenvolvimento Profissional Gerencial.

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa Jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLÁUSULA QUINTA: A Administração da sociedade cabe ao titular PEDRO SILMAR BOSING, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial desta EIRELI, sendo a responsabilidade do titular, limitado ao capital integralizado.

CLÁUSULA SEXTA: O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA SÉTIMA: Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

Verinha Paulo de Abreu Leite
Tabelião e Registradora Substituta

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/04/2019 13:27 SOB Nº 21600108462.
PROTOCOLO: 1902736124 DE 03/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901626626. NIRE: 21600108462.
S ADICIONAR - SERVIÇOS CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI

Lillian Theresse Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 10/04/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informar nos respectivos códigos de verificação

CLÁUSULA OITAVA: O titular Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA: Fica eleito o foro desta Comarca de Balsas/MA, por mais privilegiado que outro possa ser para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem devidamente contratados, assinam o presente contrato em via única e a mesma será encaminhada para arquivamento na Junta Comercial do Estado do Maranhão (**JUCEMA**).

Balsas/MA, 31 de Janeiro 2019.



PEDRO SILMAR BOSING

Verônica Paulo de Abreu Leite
Tabelião e Registradora Substituta

JUCEMA

CERTIFICADO O REGISTRO EM 10/04/2019 13:27 SOB Nº 21600108462.
PROTOCOLO: 190235124 DE 03/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901636526. EIREL: 21600108462.
S ADICIONAR - SERVIÇOS CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI

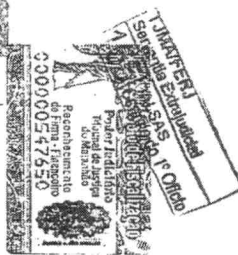
Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
CÃO LUIS, 10/04/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

1º Tabelionato de Notas de Balsas e Maranhão
 Ana Maria Gomes Pereira - Tabelante
 Rua Coelho Neto, 781 - CEP: 65.000-000 - Balsas-MA - Fone: (98) 3541-4655 - (98) 3541-4655

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de:
 (1) PEDRO SILMAR BOSING
 Balsas-MA, 02 de abril de 2019.

Alessandra Mota Barbosa Pereira
 ALESSANDRA MOTA BARBOSA PEREIRA - ESCRIVENTA
 Emolumentos: R\$ 15,00 + FERC: R\$ 0,50 = TOTAL: R\$ 15,50.
 Selo: 00000537650



Registro de Pessoas Jurídicas
 Rua Antonio Jacobina, 1231 - Centro - Balsas-MA
 Fone: (98) 3541-4165 - CEP: 65.900-000
 Ilkerson Maxwell Franco Santos
 Registrador

Protocolo nº 0057482
 Registro nº 0000001
 Averbação nº 05
 Livro A-032
 Fls. 021/023v
 Balsas-MA, 08 de abril de 2019.
Varinha Paulo de Abreu Leite
 Varinha Paulo de Abreu Leite
 Registradora Substituta

Emolumentos: R\$62,90; FERC: R\$1,90.
 Protocolo: R\$26,20, FERC Prot: R\$0,80.
 Selo de Fiscalização n.º 028.354.147 E
 028.354.148.



CARTÓRIO DE BALSAS
 2º Ofício
 Rua Antonio Jacobina, 1231 - Centro
 Balsas-MA
 Fone: (98) 3541-4165 / 3541-4168

CERTIFICO e dou fé, que esta é a cópia fiel do
 registro nº 01-053 Livro A-32
 fls. 021/023, guardado em arquivo
 digitalizado desta Serventia, do qual extraí a
 presente certidão. O referido é verdade e dou fé.
 Emolumento: R\$ 40,00
 FERC R\$ 1,40
 Selo de Fiscalização nº 000001694682

Balsas-MA 08/04/19
Varinha Paulo de Abreu Leite
 Varinha Paulo de Abreu Leite
 Substituta



Varinha Paulo de Abreu Leite
 Substituta

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/04/2019 13:27 SOB Nº 21600108462.
 PROTOCOLO: 150236124 DE 03/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 13901536646 NUN: 21600108462.
 S. RELICIONAR - SERVIÇOS CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI

JUCENA

Elizias Theresia Rodrigues Mendonça
 SECRETARIA-GERAL
 26/04/2019
 www.empresatril.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação

568

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOBRE PEDRO SILMAR BOSING

FILIAÇÃO PEDRO OTMAR BOSING E AMILDA HILARIA BOSING

DATA NASCIMENTO 09/06/1957 ORGÃO EXPEDIDOR SSP/MA PLACAR RM

NATURALIDADE SANTO CRISTO - RS

OBSERVAÇÃO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 04975374895 DMI 07534822021-1 P-007 VIA-01

REGISTRO GERAL 07534822021-1 DATA DE EMISSÃO 29/11/2021

REGISTRO CIVIL CASAM N 0000599 FLS 205 LIV 00003 MARIPA PR CIVIL

T. ELEITOR / ZONA / SEC CTPS / SERIE / UP 046/9429063/022/0086

NBS / PIS / PASEP IDENTIDADE PROFISSIONAL

CERT. MILITAR

CNH

CNS

MAIO23051617

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
07.349.661/0001-76
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
04/04/2005

NOME EMPRESARIAL

S ADICIONAR - SERVICOS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE

EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

84.11-6-00 - Administração pública em geral

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis

62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação

69.20-6-01 - Atividades de contabilidade

69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária

82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais

85.99-6-03 - Treinamento em informática

85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO

AV SANTOS DUMONT

NÚMERO

347

COMPLEMENTO

CEP

65.820-000

BAIRRO/DISTRITO

CENTRO

MUNICÍPIO

TASSO FRAGOSO

UF

MA

ENDEREÇO ELETRÔNICO

SBOSING@GMAIL.COM

TELEFONE

(99) 8188-3400

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

04/04/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **28/04/2025** às **09:53:38** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.349.661/0001-76
Razão Social: S A ADICIONAR SERVICOS TECNICOS E ASSESSORIA ESP SC
Endereço: AV DR JOSE BERNARDINO 391 SALA 05 / SETOR INDUSTRIAL / BALSAS / MA / 65800-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/08/2025 a 29/09/2025

Certificação Número: 2025083102211356708792

Informação obtida em 02/09/2025 17:30:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 111570/25

Data da Certidão: 05/06/2025 20:48:37

CPF/CNPJ 07349661000176 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 03/09/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 17/06/2025 09:43:58



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 064960/25

Data da Certidão: 11/07/2025 11:52:35

CPF/CNPJ CONSULTADO: 07349661000176

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 09/10/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 18/07/2025 10:32:19



E7 EA5E9DA5CFE2FB



PREFEITURA DE TASSO FRAGOSO - MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
CNPJ - 06.997.563/0001-82

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

EVALDO DIAS RODRIGUES, Diretor do Departamento de Tributos da Prefeitura Municipal de TASSO FRAGOSO/MA, a requerimento da pessoa interessada S ADICIONAR - SERVIÇOS CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI, CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos mobiliários e/ou em dívida ativa com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 23/12/2025, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituídos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro: 000087 Inscrição Municipal: 000087
Contribuinte: S ADICIONAR - SERVIÇOS CONSULTORIA E CPF/CNPJ: 07349661000176
Nome Fantasia: *****
Endereço: AV SANTOS DUMONT, 347 Complemento:
Bairro: CENTRO CEP: 65820000
Cidade: TASSO FRAGOSO - MA
Inscrição Est.: ISENT0 0

Atividade(s) CNAE

8411600 - Administração pública em geral
6202300 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
6204000 - Consultoria em tecnologia da informação
6920602 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
8291100 - Atividades de cobrança e informações cadastrais
6920601 - Atividades de contabilidade
8211300 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
8599603 - Treinamento em informática
8599604 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Sócio(s)

PEDRO SILMAR BOSING

04925374885

Emissão: 25/08/2025 10:45:42 Validade: 23/12/2025
Número/Controle da Certidão: E7EA5E9DA5CFE2FB



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: S ADICIONAR - SERVICOS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
CNPJ: 07.349.661/0001-76

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:27:05 do dia 18/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/01/2026.

Código de controle da certidão: **4B03.A5AB.FBD4.5241**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: S ADICIONAR - SERVICOS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.349.661/0001-76
Certidão nº: 41093302/2025
Expedição: 18/07/2025, às 10:35:41
Validade: 14/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **S ADICIONAR - SERVICOS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.349.661/0001-76**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA DE TASSO FRAGOSO • MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
CNPJ • 06.997.563/0001-82

ALVARÁ DE LICENÇA

(Lei Municipal N.º 222/2005)

EXERCÍCIO 2025

LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

252/2025

NOME EMPRESARIAL:

S ADICIONAR - SERVIÇOS CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME FANTASIA):

CPF/CNPJ:

07.349.661/0001-76

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

000087

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ISENTO

LOGRADOURO: SANTOS DUMONT, 347, CENTRO, TASSO FRAGOSO/MA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:

8411600 - Administração pública em geral

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS:

6202300 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
6204000 - Consultoria em tecnologia da informação
6920602 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
8291100 - Atividades de cobrança e informações cadastrais
6920601 - Atividades de contabilidade
8211300 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
8599603 - Treinamento em informática
8599604 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Horário de Funcionamento

Segunda a sexta

Sábado

Domingo

Feriado

Das: 0 Até: 0

Das: 0 Até: 0

Das: 0 Até: 0

Das: 0 Até: 0

DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA:

EMPRESARIO INDIVIDUAL

RESTRICÇÕES:

ALVARÁ VÁLIDO ATÉ 31/12/2025. SOMENTE PARA A LOCALIZAÇÃO E ATIVIDADE ACIMA DESCRITA.

ALVARÁ SANITÁRIO DISPENSANDO SOBRE ATIVIDADES ECONOMICAS DE BAIXO RISCO OU BAIXO RISCO-A, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL 13.874/2019 E DA RESOLUÇÃO CGSIM 51/2019

AUTENTICIDADE:

1357A1BB11C4922C

O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL À FISCALIZAÇÃO.
(Art. 128, Seção I, Cap. I, Título IV - Código de Postura, Lei 140/1998).
TASSO FRAGOSO - MA, EM 28/02/2025.

AV SANTOS DUMONT, Nº 0 - CENTRO
E-mail: prefeituratasso.tributos@gmail.com
Whatsapp: 99 98185-3459

S ADICIONAR – SERVIÇOS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
Avenida Santos Dumont, 347 - Centro - Tasso Fragoso
CNPJ: 07.349.661/0001-76
NIRE: 21600108462

BALANÇO PATRIMONIAL DEZEMBRO 2024

		2023	2024
ATIVO	R\$	162.652,16	175.472,41
Ativo Circulante	R\$	69.237,22	30.472,41
Disponível	R\$	11.000,00	0,00
Banco do Brasil	R\$	11.000,00	0,00
Clientes	R\$	58.237,22	30.472,41
Contas a Receber de Clientes	R\$	58.237,22	30.472,41
Ativo Permanente	R\$	93.414,94	145.000,00
Moveis e utensilios	R\$	10.000,00	10.000,00
Veiculos	R\$	127.870,80	162.000,00
(-) Depreciação	R\$	-44.455,86	-27.000,00
	R\$		
PASSIVO	R\$	162.652,16	175.472,41
Passivo Circulante	R\$	40.652,16	75.472,41
Contas a Pagar	R\$	0,00	0,00
IRRF a pagar		0,00	0,00
PIS a pagar		0,00	0,00
COFINS a para		0,00	0,00
CSLL a pagar		0,00	0,00
Passivo Exigível	R\$	40.652,16	75.472,41
Safrá CFI CNPJ 45.437.547/0001-97	R\$	40.652,16	75.472,41
Patrimônio Líquido	R\$	111.000,00	100.000,00
Capital Social	R\$	100.000,00	100.000,00
Pedro Silmar Bosing	R\$	100.000,00	100.000,00
Reserva de lucros		0,00	0,00
RESULTADOS A DISTRIBUIR	R\$	11.000,00	0,00

ALTAIR JOSE DE ALCANTARA
Reg. Nº CRC – MA 5879
CPF: 404.162.080-53

PEDRO SILMAR BOSING
CPF 049.253.748-85
CRE 20031 2º Região - SP

S ADICIONAR – SERVIÇOS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
Avenida Santos Dumont, 347 - Centro - Tasso Fragoso
CNPJ: 07.349.661/0001-76
NIRE: 21600108462

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO 2024

		2023	2024
Receita Bruta de Prestação de Serviços	R\$	288.775,00	337.830,00
(-) Impostos Diretos	R\$	32.718,21	38.276,14
IRRF	R\$	13.861,20	16.215,84
PIS	R\$	1.877,04	2.195,90
COFINS	R\$	8.663,25	10.134,90
CSLL	R\$	8.316,72	9.729,50
(=) Receita Líquida de Prestação de Serviços	R\$	256.056,79	299.553,86
(-) Custos dos serviços prestados	R\$	144.602,86	136.733,03
(=) Lucro Bruto	R\$	111.453,93	162.820,83
(-) Despesas operacionais	R\$	33.452,77	34.527,00
Despesas gerais e administrativas	R\$	6.921,00	10.341,00
Outras despesas operacionais	R\$	19.645,77	20.348,00
Seguros e Outros	R\$	6.886,00	3.838,00
(-) Despesas não operacionais	R\$	6.864,00	3.630,00
Impostos e encargos	R\$	4.509,00	1.198,00
Despesas financeiras	R\$	2.355,00	2.432,00
(=) Resultado operacional	R\$	71.137,16	124.663,83
(-) Distribuição de Lucro	R\$	60.137,16	124.663,83
(-) Reserva de Lucro	R\$		
(=) RESULTADO A DISTRIBUIR	R\$	11.000,00	0,00

ALTAIR JOSE DE ALCANTARA
Reg. Nº CRC – MA 5879
CPF: 404.162.080-53

PEDRO SILMAR BOSING
CPF: 049.253.748-85
CRE: 20031 2º Região - SP



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa S ADICIONAR - SERVIÇOS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04925374885	PEDRO SILMAR BOSING
40416208053	ALTAIR JOSE DE ALCANTARA

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/05/2025 18:19 SOB Nº 20250559277.
PROTOCOLO: 250559277 DE 05/05/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12507309880. CNPJ DA SEDE: 07349661000176.
NIRE: 21600108462. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 05/05/2025.
S ADICIONAR - SERVIÇOS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

S ADICIONAR - SERVIÇOS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
 Avenida Santos Dumont, 347 - Centro - Tasso Fragoso
 CNPJ: 07.349.661/0001-76
 NIRE: 21600108462

BALANÇO PATRIMONIAL DEZEMBRO 2023

		2022	2023
ATIVO	R\$	214.663,63	162.652,16
Ativo Circulante	R\$	95.845,34	69.237,22
Disponível	R\$	12.617,67	11.000,00
Banco do Brasil	R\$	12.617,67	11.000,00
Clientes	R\$	83.227,67	58.237,22
Contas a Receber de Clientes	R\$	83.227,67	58.237,22
Ativo Permanente	R\$	118.818,29	93.414,94
Moveis e utensilios	R\$	10.000,00	10.000,00
Veiculos	R\$	127.870,80	127.870,80
(-) Depreciação	R\$	-19.052,51	-44.455,86
	R\$		
PASSIVO	R\$	214.663,63	162.652,16
Passivo Circulante	R\$	75.428,29	40.652,16
Contas a Pagar	R\$	863,17	0,00
IRRF a pagar		365,80	0,00
PIS a pagar		49,51	0,00
COFINS a para		228,50	0,00
CSLL a pagar		219,36	0,00
Passivo Exigível	R\$	74.565,12	40.652,16
Safra CFI CNPJ 45.437.547/0001-97	R\$	74.565,12	40.652,16
Patrimônio Líquido	R\$	119.617,67	111.000,00
Capital Social	R\$	100.000,00	100.000,00
Pedro Silmar Bosing	R\$	100.000,00	100.000,00
Reserva de lucros		0,00	0,00
RESULTADOS A DISTRIBUIR	R\$	19.617,67	11.000,00

ALTAIR JOSE DE ALCANTARA
 Reg. N° CRC – MA 5879
 CPF: 404.162.080-53

PEDRO SILMAR BOSING
 CPF 049.253.748-85
 CRE 20031 2ª Região - SP

S ADICIONAR - SERVIÇOS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
Avenida Santos Dumont, 347 - Centro - Tasso Fragoso
CNPJ: 07.349.661/0001-76
NIRE: 21600108462

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO 2023

		2022	2023
Receita Bruta de Prestação de Serviços	R\$	313.400,00	288.775,00
(-) Impostos Diretos	R\$	35.508,22	32.718,21
IRRF	R\$	15.043,20	13.861,20
PIS	R\$	2.037,10	1.877,04
COFINS	R\$	9.402,00	8.663,25
CSLL	R\$	9.025,92	8.316,72
(=) Receita Líquida de Prestação de Serviços	R\$	277.891,78	256.056,79
(-) Custos dos serviços prestados	R\$	123.590,49	144.602,86
(=) Lucro Bruto	R\$	154.301,29	111.453,93
(-) Despesas operacionais	R\$	57.316,69	33.452,77
Despesas gerais e administrativas	R\$	16.563,00	6.921,00
Outras despesas operacionais	R\$	33.233,69	19.645,77
Seguros e Outros		7.520,00	6.886,00
(-) Despesas não operacionais	R\$	4.042,00	6.864,00
Impostos e encargos	R\$	4.042,00	4.509,00
Despesas financeiras	R\$		2.355,00
(=) Resultado operacional	R\$	92.942,60	71.137,16
(-) Distribuição de Lucro	R\$	73.324,93	60.137,16
(-) Reserva de Lucro	R\$		
(=) RESULTADO A DISTRIBUIR	R\$	19.617,67	11.000,00

ALTAIR JOSE DE ALCANTARA
Reg. Nº CRC – MA 5879
CPF: 404.162.080-53

PEDRO SILMAR BOSING
CPF 049.253.748-85
CRE 20031 2º Região - SP



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa S ADICIONAR - SERVIÇOS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04925374885	PEDRO SILMAR BOSING
40416208053	ALTAIR JOSE DE ALCANTARA

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/05/2025 08:08 SOB Nº 20250559013.
PROTOCOLO: 250559013 DE 05/05/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12507319282. CNPJ DA SEDE: 07349661000176.
NIRE: 21600108462. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 06/05/2025.
S ADICIONAR - SERVIÇOS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



Economista
registrado ✓
melhor para o Brasil

CRF N.002/2025
Validade: 31.03.2026

CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE FUNCIONAMENTO - PESSOA JURÍDICA -

O Conselho Regional de Economia (CORECON) da 15ª Região - Maranhão, com base na Lei nº 1.411, de 13.08.1951, artigos 10 e 14, parágrafo único, e na Lei nº 6.021, de 06.01.1974, art. 3º e o que dispõe a Resolução nº 1.537 de 14.06.1985, do Conselho Federal de Economia.

CERTIFICA que:

A empresa denominada **S.A ADICIONAR - SERVICOS CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI**, CNPJ-MF nº **07.349.661/0001-76**, com endereço à Avenida Santos Dumont, nº 347, Centro – Tasso Fragoso - MA, efetivou sua inscrição neste CORECON-MA em 30/05/2006, sob o nº 47, sob a responsabilidade técnica do economista **PEDRO SILMAR BOSING**, reg. **Nº 20.031 – CORECON-SP**.

Por haver cumprido as exigências legais e regulamentares em vigor, a referida empresa está habilitada a funcionar na jurisdição deste CORECON/MA.

São Luís, 06 de maio de 2025.

MARLENE COSTA LUZ
BARBOSA:129236483
15

Assinado de forma digital por
MARLENE COSTA LUZ
BARBOSA:12923648315
Dados: 2025.05.06 17:12:26 -03'00'

Marlene Costa Luz Barbosa
Gerente Executiva/CORECON-MA.

"ECONOMISTA, UMA PROFISSÃO DE VALOR"

Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n, sala 104, Edifício Casa do Trabalhador- Calhau -
CEP:65.074-200 São Luís-Maranhão-Telefax: (098)3246-1784 e 3236-5376
e-mail: corecon-ma@cofecon.org.br site: www.corecon-ma.org.br



CORECON^{SP}
CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

CERTIDÃO DE REGULARIDADE

Validade 31/03/2026

Certificamos para todos os fins de direito que o Sr. PEDRO SILMAR BOSING, filho de Anilda Hilaria Bosing e Pedro Olmar Bosing, portador da Carteira de Identidade RG nº 075348292021-1/MA e inscrito no CPF/MF sob o nº 049.253.748-85, encontra-se registrado neste Conselho desde 09/03/1988 sob o nº 20.031 e quitou a anuidade do exercício de 2025, tendo parcelado as anuidades dos exercícios de 2022 e 2023, parcelamento o qual vem sendo cumprido nos prazos estabelecidos e findará em 15/01/2026, gozando assim, de todos os direitos e prerrogativas conferidas pela Lei nº 1.411 de 13 de Agosto de 1951, regulamentada pelo Decreto nº 31.794 de 17 de Novembro de 1952, Lei nº 6.021 de 03 de Janeiro de 1974, Lei nº 6.537 de 19 de Junho de 1978 e Consolidação da Legislação da Profissão de Economista, estando, portanto, apto a exercer atividades técnicas de economia e finanças, privativas do campo profissional do ECONOMISTA. Certificamos, outrossim, que não consta no prontuário de registro que o Sr. PEDRO SILMAR BOSING, tenha cumprido qualquer sanção disciplinar imposta pelo CORECON-SP até a presente data. O referido é verdade. Eu, Márcia Gomes Godoy Sá, Coordenadora de Atendimento e Registro, certifico e dou fé. Conselho Regional de Economia da 2ª Região, em São Paulo, 07 de maio de 2025.


Márcia Gomes Godoy Sá
Coord. de Atendimento e Registro

IGENTO do reconhecimento de
FIRMA nos termos do artigo 9º
do Decreto Federal nº 9.094
de 17.07.2017.



2ª REGIÃO

Rua Líbero Badaró, 425 - 14ª andar - Centro - CEP 01009-905 - São Paulo - SP

(11) 3291-8700 www.coreconsp.gov.br



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 - Centro - Palotina - Estado do Paraná - CEP 85950-000

CNPJ 76.208.487/0001-64

DECLARAÇÃO

O Diretor do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Palotina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, atendendo a solicitação da parte interessada,

DECLARA

Para que surta os efeitos jurídicos e legais, que após rever arquivos e atos oficiais desta municipalidade, deles constatou que PEDRO SILMAR BOSING, brasileiro, casado, CPF 049.253.748-85, ocupou o cargo de provimento em comissão de Assessor Tributário nos períodos de:

- a) 01 de fevereiro de 1993 a 23 de novembro de 1993;
- b) 01 de março de 1994 a 31 de dezembro de 1996;
- c) 01 de março de 1997 a 17 de novembro de 1997;

Declara ainda, nos termos da legislação vigente, que as principais atribuições do Assessor Tributário consistem em:

- a) Orientar e exercer a fiscalização geral com respeito à aplicação de Leis Tributárias do Município;
- b) Estudar o sistema tributário municipal e orientar o serviço de cadastro;
- c) Prolatar parecer e informações sobre lançamentos e processos fiscais;
- d) Assinar intimações e embargos, organizar o cadastro geral;
- e) Orientar o lançamento estatístico nas áreas tributárias;
- f) Apresentar relatórios periódicos sobre a evolução da receita;
- g) Integrar grupos operacionais;
- h) Exercer outras atividades correlatas que lhes forem determinadas pelo Prefeito Municipal.

Por ser expressão da verdade, assino a presente Declaração.

Palotina, em 22 de abril de 2008.

Prefeitura Municipal de Palotina

Arnon Gonçalves de Lima
Diretor Deptº de Recursos Humanos

14
8



CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA-COFECON
CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DO MARANHÃO-CORECON/MA

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO

CERTIFICAMOS para todos os fins de direito que a Empresa **S.A. ADICIONAR-CONSULTORIA E ASSESSORIA ESPECIALIZADA S/C**, CNPJ 07.349.661/0001-76, com capital social de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com sede na Av. Dr. José Bernardino, 391 – sala 05 – Setor Industrial – Balsas-MA, registrou-se no CORECON-MA sob o nº 47, em 30.05.2006, quite com a anuidade do exercício de 2006, tendo como Economista Responsável o Sr. PEDRO SILMAR BOSING, devidamente registrado no CORECON-SP sob o nº 20.031, em situação regular perante àquele Conselho, gozando assim de todos os direitos e prerrogativas, conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, regulamentada pelo Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, com modificações dada pela Lei nº 6.021, de 03 de janeiro de 1974, e Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978, a executar atividades técnicas de Economia e Finanças inerentes ao campo profissional privativo do ECONOMISTA. Certificamos ainda, que a PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO-MA, conforme Atestado de Capacidade Técnica, declara que a Empresa S.A. ADICIONAR-CONSULTORIA E ASSESSORIA ESPECIALIZADA S/C., executou no período de 01/06/2005 a 31/12/2005, serviço técnico especializado de Desenvolvimento Institucional de Auditoria, Consultoria e Assessoria para a realização de atividades da Administração Tributária Municipal voltado para o Incremento das Receitas Tributárias municipais e a Otimização dos Recursos provenientes das Transferências Estaduais do ICMS. Eu, Marlene Costa Luz, Secretária Executiva, digitei e Raimundo Rocha Júnior, Presidente, conferiu e certificou. Conselho Regional de Economia da 15ª Região-Maranhão, aos 31 dias de maio de 2006.

Econ. Raimundo Rocha Júnior
Presidente

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO

CERTIFICAMOS para todos os fins de direito que a Empresa **S.A. ADICIONAR-CONSULTORIA E ASSESSORIA ESPECIALIZADA S/C**, CNPJ 07.349.661/0001-76, com capital social de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com sede na Av. Dr. José Bernardino, 391 – sala 05 – Setor Industrial – Balsas-MA, registrou-se no CORECON-MA sob o nº 47, em 30.05.2006, quite com a anuidade do exercício de 2006, tendo como Economista Responsável o Sr. PEDRO SILMAR BOSING, devidamente registrado no CORECON-SP sob o nº 20.031, em situação regular perante àquele Conselho, gozando assim de todos os direitos e prerrogativas, conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, regulamentada pelo Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, com modificações dada pela Lei nº 6.021, de 03 de janeiro de 1974, e Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978, a executar atividades técnicas de Economia e Finanças inerentes ao campo profissional privativo do ECONOMISTA. Certificamos ainda, que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA-MA**, conforme Atestado de Capacidade Técnica, declara que a Empresa S.A. ADICIONAR-CONSULTORIA E ASSESSORIA ESPECIALIZADA S/C., executou no exercício de 2006, serviço técnico especializado de Desenvolvimento Institucional de Auditoria, Consultoria e Assessoria para a realização de atividades da Administração Tributária Municipal voltado para a Otimização dos Recursos provenientes das Transferências Estaduais do ICMS. Eu, Marlene Costa Luz, Secretária Executiva, digitei e Raimundo Rocha Júnior, Presidente, conferiu e certificou. Conselho Regional de Economia da 15ª Região-Maranhão, aos 06 dias de fevereiro de 2007.



Econ. Raimundo Rocha Júnior
Presidente

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO

CERTIFICAMOS para todos os fins de direito que a Empresa **S.A. ADICIONAR-CONSULTORIA E ASSESSORIA ESPECIALIZADA S/C**, CNPJ 07.349.661/0001-76, com capital social de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com sede na Av. Dr. José Bernardino, 391 – sala 05 – Setor Industrial – Balsas-MA, registrou-se no CORECON-MA sob o nº 47, em 30.05.2006, quite com a anuidade do exercício de 2006, tendo como Economista Responsável o Sr. PEDRO SILMAR BOSING, devidamente registrado no CORECON-SP sob o nº 20.031, em situação regular perante àquele Conselho, gozando assim de todos os direitos e prerrogativas, conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, regulamentada pelo Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, com modificações dada pela Lei nº 6.021, de 03 de janeiro de 1974, e Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978, a executar atividades técnicas de Economia e Finanças inerentes ao campo profissional privativo do ECONOMISTA. Certificamos ainda, que a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS-MA, conforme Atestado de Capacidade Técnica, declara que a Empresa S.A. ADICIONAR-CONSULTORIA E ASSESSORIA ESPECIALIZADA S/C., executou no período de 03/10/2005 a 30/03/2006, serviço técnico especializado de Desenvolvimento Institucional de Auditoria, Consultoria e Assessoria para a realização de atividades da Administração Tributária Municipal voltado para a Otimização dos Recursos provenientes das Transferências Estaduais do ICMS. Eu, Marlene Costa Luz, Secretária Executiva, digitei e Raimundo Rocha Júnior, Presidente, conferiu e certificou. Conselho Regional de Economia da 15ª Região-Maranhão, aos 06 dias de fevereiro de 2007.



Econ. Raimundo Rocha Júnior
Presidente



CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO

Certificamos para todos os fins de direito que a Empresa S.A. ADICIONAR SERV. TECNICOS E ASSESSORIA ESPECIALIZADA S/C., CNPJ 07.349.661/0001-76, com capital de R\$ 10.000,00 e endereço à AV. DR. JOSÉ BERNARDINO, 391, SALA 05, SETOR INDUSTRIAL, BALSAS-MA, está devidamente registrada no CORECON-MA sob número 47, desde 30/05/2006, e quites com suas anuidades até o exercício de 2012, tendo como Economista Responsável o Sr. Pedro Silmar Bosing - CORECON 2ª Região/SP sob nº 20031, em situação regular perante àquele Conselho, gozando assim de todos os direitos e prerrogativas conferidas pela Lei Nº 1.411, de 13 de Agosto de 1951, regulamentada pelo Decreto Nº 31.794, de 17 de Novembro de 1952, com modificações dadas pela Lei Nº 6.021, de 03 de Janeiro de 1974, e Lei Nº 6.537, de 19 de Junho de 1978, estando pois apta a executar atividades técnicas de Economia e finanças inerentes ao campo profissional privativo do ECONOMISTA. Certificamos ainda que a **Prefeitura Municipal de Riachão**, conforme Atestado de Capacidade Técnica, declara que a empresa S.A. ADICIONAR SERV. TECNICOS E ASSESSORIA ESPECIALIZADA S/C, executou no período de 20 de março de 2009 a 20 de dezembro de 2012, desenvolveu serviço técnico especializado de Desenvolvimento Institucional de Auditoria, Consultoria e Assessoria para a realização de atividades da Administração Tributária Municipal voltado para a Otimização dos Recursos provenientes das Transferências Estaduais do ICMS, tendo conseguido êxito na execução resultando em aumento de 39,87% no Índice de Participação dos Municípios-IPM, na quota-parte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços-ICMS. Eu, Gil Max Couto Portela, Profissional de Apoio ao Economista, digitei e Luiz Augusto Lopes Espíndola, Presidente, conferiu e certificou. Conselho Regional de Economia da 15ª Região em São Luís-MA, aos 13 dias de Março de 2013.


Econ. Luiz Augusto Lopes Espíndola
Presidente

Av. Jerônimo de Albuquerque s/n, sala 104, Edifício Casa do Trabalhador-Retorno do Calhau -
CEP 65 074-200 São Luís-Maranhão-Telefax: (098)246-1784 e 236-5376
e-mail: corecon-ma@corecon.org.br



CORECON SP
CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO

Certificamos para todos os fins de direito que o Economista PEDRO SILMAR BOSING, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.753.439/PR e CPF nº 049.253.748-85 encontra-se registrado neste Conselho desde 09/03/1988, sob nº 20.031, quites com suas anuidades até o exercício de 1998, tendo parcelado as anuidades de 1999 a 2003, o qual vem cumprindo e findará em 10/12/2007, tendo sido, as anuidades de 2004 a 2007 quitadas, gozando assim, de todos os direitos e prerrogativas conferidas pela Lei Nº 1.411, de 13 de Agosto de 1951, regulamentada pelo Decreto Nº 31.794, de 17 de Novembro de 1952, com modificações dadas pela Lei Nº 6.021, de 03 de Janeiro de 1974, e Lei Nº 6.537, de 19 de Junho de 1978, a executar atividades técnicas de Economia e Finanças inerentes ao campo profissional privativo do ECONOMISTA. Certificamos ainda, conforme Declaração da PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS - MA, que o Economista PEDRO SILMAR BOSING exerceu o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Planejamento, desempenhando a função de Planejamento e Coordenação Geral onde desenvolveu serviço técnico especializado de Consultoria e Assessoria para a realização de atividades da Administração Tributária Próprias, nas seguintes atividades: desenvolvimento e implantação do Sistema Gestor Tributário; implantação do Cadastro Imobiliário e do Cadastro de Atividade Econômico; elaboração do Código Tributário Municipal; implantação da política de cobrança de créditos constituídos e sistemática de levantamento, apuração e constituição de novos Créditos Tributários; implantação do Sistema de Cobrança Bancária; implantação de Sistema de Controle de Arrecadação; implantação do Sistema de Lançamento e Cobrança de Dívida Ativa, e demais atos inerentes à função, como: lançamento e cobrança de tributos; dar quitação e emitir certidões, sempre em observância às Leis e Posturas Municipais; no período de 01 de fevereiro de 2001 a 30 de junho de 2003, tendo desenvolvido suas atividades com ética e competência. Eu, Fabio Eduardo Moribe de Almeida, Agente Fiscal, digitei e Gilda Moreira de Lima, Chefe do Depto. de Registro, conferiu e certificou. Conselho Regional de Economia da 2ª Região, em São Paulo, aos 03 de agosto de 2007.

Gilda Moreira de Lima
Chefe do Depto. Registro

Conselho Regional de Economia - 2ª Região
CNPJ: 62.144.084/0001-94 - Site: www.coreconsp.org.br
Rua Libero Badaró, 425 - 14º andar - Centro - CEP 01009-905 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3291-8700 - Fax: (11) 3291-8701 - E-mail: coreconsp@coreconsp.org.br

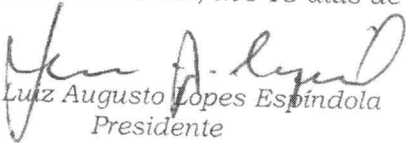


ISENTO do reconhecimento de
FIRMA nos termos do Artigo 1.º
do Decreto Federal nº 63.166
de 26-08-68



CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO

Certificamos para todos os fins de direito que a Empresa S.A. ADICIONAR SERV. TECNICOS E ASSESSORIA ESPECIALIZADA S/C., CNPJ 07.349.661/0001-76, com capital de R\$ 10.000,00 e endereço à AV. DR. JOSÉ BERNARDINO, 391, SALA 05, SETOR INDUSTRIAL, BALSAS-MA, está devidamente registrada no CORECON-MA sob número 47, desde 30/05/2006, e quites com suas anuidades até o exercício de 2012, tendo como Economista Responsável o Sr. Pedro Silmar Bosing - CORECON 2ª Região/SP sob nº 20031, em situação regular perante àquele Conselho, gozando assim de todos os direitos e prerrogativas conferidas pela Lei Nº 1.411, de 13 de Agosto de 1951, regulamentada pelo Decreto Nº 31.794, de 17 de Novembro de 1952, com modificações dadas pela Lei Nº 6.021, de 03 de Janeiro de 1974, e Lei Nº 6.537, de 19 de Junho de 1978, estando pois apta a executar atividades técnicas de Economia e finanças inerentes ao campo profissional privativo do ECONOMISTA. Certificamos ainda que a **Prefeitura Municipal de Bacabeira-MA**, conforme Atestado de Capacidade Técnica, declara que a empresa S.A. ADICIONAR SERV. TECNICOS E ASSESSORIA ESPECIALIZADA S/C, executou no período de Abril de 2007 à Dezembro de 2008, Janeiro à Dezembro de 2009, Julho à Dezembro de 2010 e Junho/2011 à Dezembro de 2012, desenvolveu serviço técnico especializado de Desenvolvimento Institucional de Auditoria, Consultoria e Assessoria para a realização de atividades da Administração Tributária Municipal voltado para o Incremento das Receitas Municipais e Otimização dos Recursos provenientes das Transferências Estaduais do ICMS. Eu, Gil Max Couto Portela, Profissional de Apoio ao Economista, digitei e Luiz Augusto Lopes Espíndola, Presidente, conferiu e certificou. Conselho Regional de Economia da 15ª Região em São Luís-MA, aos 13 dias de Março de 2013.


Econ. Luiz Augusto Lopes Espíndola
Presidente



Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas
de Osasco



Fundação Instituto Tecnológico de Osasco

O Diretor da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Osasco, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Ciências Econômicas em 11 de março de 1986, confere o título de Bacharel em Ciências Econômicas a

Pedro Silmar Bösing

portador da cédula de identidade n.º 1.753.439, brasileiro,
nascido a 09 de junho de 1957, natural do Estado do Rio Grande do Sul

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Osasco, 09 de março de 1987.

Dina Maria da Silva Loui
Secretária

Shoma
Diplomado

Shoma
Diretor

88

Diretor: Prof. Jonas Reginaldo Prado
Secretária: Ediné Maria da Silva Lort

Reconhecida pelo Decreto Estadual n.º 51.288 de 17-01-69 - D. 03. 18-01-69
Decreto Federal n.º 77.764 de 01-04-76 - D. 03. 21 02-04-76

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	
Diploma registrado sob n.º	738459
no livro	<i>CE. 09</i> fôlha <i>305</i>
processo n.º	<i>87.1.56764.1.3</i>
Em	<i>03 de Dezembro 1987</i>
Por Delegação da Competência do Ministério da Educação e Cultura (Portarias N.º 129/77 e 71/77)	

Em	<i>04</i>	de	<i>12</i>	de	<i>87</i>
<i>[Assinatura]</i>					
Seção de Registro					

DIPLOMA REGISTRADO NA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, POR DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA.

São Paulo, 04 DE 1987

[Assinatura]
ANGELA MARIA M. B. DE MIRANDA E SILVA
Secretária Geral

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA	
2.ª REGIÃO	
DIPLOMA REGISTRADO SOB N.º	20031
Nº LIVRO	<i>04</i> 1.ª PÁGINA <i>279</i>
PROCESSO N.º	<i>504/86</i>
EM	<i>09</i> DE <i>março</i> DE <i>1988</i>
<i>[Assinatura]</i>	
REGISTRO APROVADO NOS TERMOS DA LEI 1411 DE 13/8/51 E 6021 DE 3/1/74 E DECRETO N.º 51.794 DE 17/11/1962.	

82



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 - Centro - Palotina - Estado do Paraná - CEP 85950-000

CNPJ 76.208.487/0001-64

DECLARAÇÃO

O Diretor do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Palotina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, atendendo a solicitação da parte interessada,

DECLARA

Para que surta os efeitos jurídicos e legais, que após rever arquivos e atos oficiais desta municipalidade, deles constatou que PEDRO SILMAR BOSING, brasileiro, casado, CPF 049.253.748-85, ocupou o cargo de provimento em comissão de Assessor Tributário nos períodos de:

- a) 01 de fevereiro de 1993 a 23 de novembro de 1993;
- b) 01 de março de 1994 a 31 de dezembro de 1996;
- c) 01 de março de 1997 a 17 de novembro de 1997;

Declara ainda, nos termos da legislação vigente, que as principais atribuições do Assessor Tributário consistem em:

- a) Orientar e exercer a fiscalização geral com respeito à aplicação de Leis Tributárias do Município;
- b) Estudar o sistema tributário municipal e orientar o serviço de cadastro;
- c) Prolatar parecer e informações sobre lançamentos e processos fiscais;
- d) Assinar intimações e embargos, organizar o cadastro geral;
- e) Orientar o lançamento estatístico nas áreas tributárias;
- f) Apresentar relatórios periódicos sobre a evolução da receita;
- g) Integrar grupos operacionais;
- h) Exercer outras atividades correlatas que lhes forem determinadas pelo Prefeito Municipal.

Por ser expressão da verdade, assino a presente Declaração.

Palotina, em 22 de abril de 2008.

Prefeitura Municipal de Palotina

Arnon Gonçalves de Lima
Diretor Deptº de Recursos Humanos

CIAP

CERTIFICADO

Certificamos que

Pedro Silmar Bosing

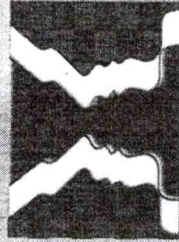
Participou do Curso “Prático, Completo e Avançado de Direito Tributário, Tributação Municipal e ITR”, realizado em São Raimundo das Mangabeiras – MA, nos dias 11, 12 e 13/04/2022, com duração de 30(trinta) horas.

Antônio de Souza Coelho
PROFESSOR CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA COELHO
PRESIDENTE DO GRUPO CIAP



CIAP

82



TRIBUTO
A REVISTA DO TRIBUTARISTA

Certificamos que,

PEDRO SILMAR BOSING

Participou do curso **“ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL – EFICIÊNCIA E INTELIGÊNCIA FISCAL”**.

Realizado em Campinas/SP, nos dias 13 e 14 de agosto de 2015, com duração de 12 (doze) horas.

FRANCISCO RAMOS MANGIERI

Facilitador

www.tributomunicipal.com.br

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

1. DESBUROCRATIZAÇÃO.
2. SERVIÇOS CADASTRAIS ELETRÔNICOS.
3. PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO.
4. FISCALIZAÇÃO MODERNA E EFICIENTE.
5. MONITORAMENTO FISCAL DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS.
6. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DO ISS.
7. PROJETO DE CIDADANIA FISCAL: NOTA FISCAL "PREMIADA".
8. PLANTA GENÉRICA DE VALORES – PGV.
9. COMO LEGITIMAR A COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA.
10. CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP: CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.
11. MECANISMOS DE COBRANÇA.



CIAP

CIAP

CENTRO INTERAMERICANO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CERTIFICADO

Certificamos que

Pedro Silmar Bosins

Participou do "Curso Prático e Avançado de Instituição Financeira",
Realizado em Imperatriz - MA, no dia 05/04/2003,
com duração de 06 (seis) horas.

Carlos Antônio de Souza Coelho

Carlos Antônio de Souza Coelho
Presidente do CIAP

688

CIAP

CIAP

CENTRO INTERAMERICANO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CERTIFICADO

Certificamos que

Pedro Silmar Bosing

Participou do "Curso Prático e Completo de Processo Fiscal de ISSQN"
realizado em Balsas - MA, nos dias 04 e 07/04/2003,
com duração de 12 (doze) horas.

Carlos Antônio de Souza Coelho

Carlos Antônio de Souza Coelho
Presidente do CIAP

688

CIAP

CIAP

CENTRO INTERAMERICANO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CERTIFICADO

Certificamos que

Pedro Silmar Bosing

Participou do "Curso Prático e Avançado de Fiscalização Tributária"
realizado em Balsas - MA, nos dias 03 e 04/04/2003
com duração de 12 (doze) horas.

Carlos Antônio de Souza Coelho

Carlos Antônio de Souza Coelho
Presidente do CIAP

689

CIAP

CIAP

CENTRO INTERAMERICANO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CERTIFICADO

Certificamos que

Pedro Silmar Bosing

Participou dos "Cursos Prático e Avançado de Execução Fiscal e Dívida Ativa, realizado em Balsas - MA, nos dias 27 e 28/01/2003, com duração de 12 (doze) horas.

Carlos Antônio de Souza Coelho

Carlos Antônio de Souza Coelho
Presidente do CIAP

620

CIAP

CIAP

CENTRO INTERAMERICANO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CERTIFICADO

Certificamos que

Pedro Silmar Bosing

Participiu do "Curso Prático e Completo de Fiscalização Tributária - ISSN - IPTU", realizado em Balsas - MA, nos dias 03 e 04/12/2002, com duração de 12 (doze) horas.

Carlos Antônio de Souza Coelho

Carlos Antônio de Souza Coelho
Presidente do CIAP

494

CIAP

CENTRO INTERAMERICANO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CERTIFICADO

Certificamos que

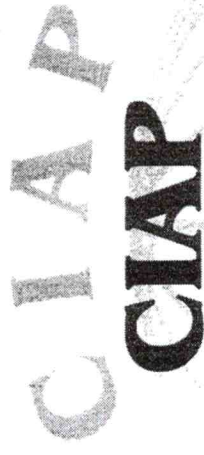
Pedro Silmar Bosing

Participou do "Curso Prático e Avançado de Legislação Tributária"
realizado em São Luís - MA, no dia 03/09/2002
com duração de 06 (seis) horas

carltonio@coe/ko

Carlos Antônio de Souza Coelho
Presidente do CIAP

1422



CENTRO INTERAMERICANO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CERTIFICADO

Certificamos que

Pedro Silmar Bosing

Participou do "Curso Prático e Avançado de Dívida Ativa - Problemas e Soluções, realizado em São Luis - MA, no dia 03/07/2002, com duração de 6 (seis) horas.

Carlos Antônio de Souza Coelho

Carlos Antônio de Souza Coelho
Presidente do CIAP

623

Treinamento Empresarial **SEBRAE**

Certificado

Conferido a **Pedro Silmar Bosing**

pela Participação No Curso "Técnicas de Oratória"

Realizado no Período de **24 a 28 de junho de 2002**

Carga Horária **15 HORAS**

SEBRAE
Mauro Borralho de Andrade

Instrutor
Valdir Bonifelli

8/94

Registro nº 09618
Livro 02
Folha 141
Data 24 de Junho 2002

625

CENTRO DE ESTUDOS E DE DIFUSÃO CULTURAL RACIOCÍNIO

Certificado

REG. Nº 3185

LIVRO Nº 01

FLS. Nº 98

Certificamos que PEDRO SILMAR BOSING

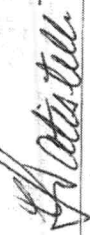
participou com aproveitamento do TREINAMENTO EMPRESARIAL, "RELAÇÕES HU
MANAS INTERPESSOAIS E QUALIDADE NO ATENDIMENTO AO CLIENTE",
PROMOVIDO PELA SECRETARIA DA FAZENDA - PREF. MUN. DE BALSAS

realizado no

período de 17 DE JUNHO DE 2002 A 20 DE JUNHO DE 2002

num total de 21 horas.

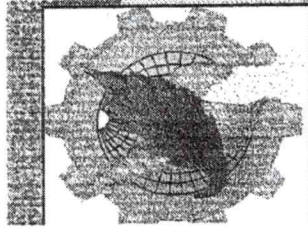
Imperatriz/MA, 21 de JUNHO de 20 2002


Instructor


Diretor


Coordenador(a) do Treinamento

626



**Conselho Regional de
Economia 15ª Região/Ma**

**Sindicato dos Economistas do
Estado do Maranhão**

CERTIFICADO

Conferimos o presente certificado a **Pedro Silmar Bosing**, pela participação no Curso "Impactos da Lei de Responsabilidade Fiscal na Gestão Orçamentária e Financeira do Serviço Público", com carga horária de 24 horas, realizado em São Luís-MA, no período de 09 a 11 de Março de 2001.

São Luís, 12 de Março de 2001.


Luiz Augusto Lopés Espíndola

Presidente do CORECON-MA


José Ribamar Silva Campos

Presidente do SINDECON-MA

627

Certificado

Seminário

LIDERANÇA

DE

DESEMPENHO MÁXIMO

Participante

Pedro Filmar Bosing

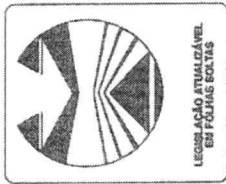
Prof. Othon Cesar

Prof. Othon Cesar



Instituto Brasileiro de
Desenvolvimento Pessoal e Empresarial

528



CENTRO DE ORIENTAÇÃO FISCAL
CENOFISCO

CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO

CERTIFICADO

SILMAR PEDRO BOSING

frequentou

SEMINÁRIO DE ATUALIZAÇÃO DE ICMS/PR

realizado no(s) dia(s):

27 À 28 DE MARÇO DE 1.995.

prelecionados pelos orientadores:

CARLOS ROBERTO BORGES

na cidade de

CURITIBA

Estado

PARANÁ

DIRETOR DO CENTRO DE ORIENTAÇÃO FISCAL

ORIENTADOR

29

Conferido a

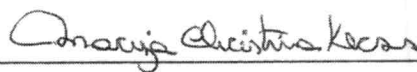
PEDRO SILMAR BOSING

pela sua participação no Curso
ESTATÍSTICA AVANÇADA -
ANÁLISE MULTIVARIADA
realizado em Curitiba/PR no período de
21/10/96 a 14/11/96

com a duração de

54 horas

pelo Centro de Treinamento para o
Desenvolvimento/IPARDES.



*Diretor do CTD - Centro de Treinamento
para o Desenvolvimento*



Titulado



SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E
COORDENAÇÃO GERAL - SEPL

INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - IPARDES

Centro de Treinamento para o Desenvolvimento - CTD

Registro nº	1458/96
Nota:	10.0
Frequência:	100%



10/8

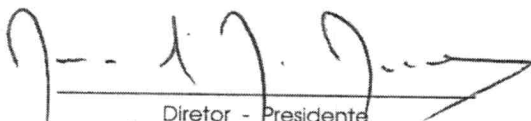
pedu CERTIFICADO pedu pedu pedu pedu

Subprograma Desenvolvimento Institucional
TREINAMENTO

102
8

Pelo presente certificamos que PEDRO SILMAR BOSING
participou do Curso CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DAS POSTURAS MUNICIPAIS, da PROGRAMAÇÃO DE
TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PARA OS MUNICÍPIOS DO PARANÁ
promovido pela Fundação de Assistência aos Municípios do Estado do Paraná - FAMEPAR
em convênio com o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social - IPARDES
no período de 17 à 21.08.92, em Curitiba-PR
totalizando 40 horas aula

Curitiba, 24 de agosto de 1992


Diretor - Presidente
IPARDES


Diretor - Presidente
FAMEPAR

TITULADO

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social

PROGRAMA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Fundação de Assistência aos Municípios do Estado do Paraná

Registro n° 34
Livro 01 Fls 25
Frequência 98
Nota 9,5



103
S

INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
ESCOLA NACIONAL DE SERVIÇOS URBANOS

CERTIFICADO

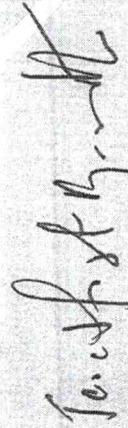
Certifica-se que PEDRO SILMAR BOSING concluiu com aproveitamento

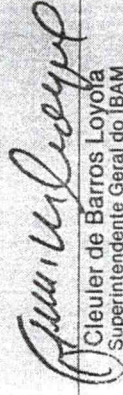
O CURSO DE ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO

com a carga de 30 horas/aula, ministrado pela ESCOLA NACIONAL DE SERVIÇOS URBANOS - ENSUR,
no período de 01 a 05 de julho de 1991 na cidade DE PALOTINA/PR

sob os auspícios da Fundação Hanns-Seidel e coordenação DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALOTINA E DA CÂMARA
MUNICIPAL DE PALOTINA.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1991.


Mara D. Biasi Ferraz Pinto
Diretora da ENSUR


Cleuler de Barros Loyola
Superintendente Geral do IBAM

504
8

TPD/IOB

TREINAMENTO PROGRAMADO A DISTÂNCIA

CERTIFICADO

Certificamos que

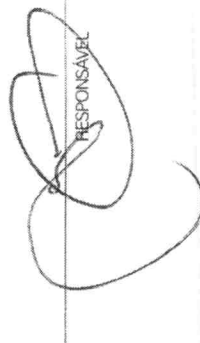
PEDRO SILMAR BOSING

participou do curso

CUSTOS

(INSTRUMENTO DE CONTROLE E ANÁLISE)

São Paulo, 10 de dezembro de 1987


RESPONSÁVEL


DIRETOR

SÍNTESE DO PROGRAMA

- 1 - Introdução. Formação, Classificação, Sistema
- 2 - Fluxo dos Custos
- 3 - Sistemas de Custeio
- 4 - Apropriação do Material
- 5 - Apropriação da Mão-de-Obra
- 6 - Apropriação dos Gastos Gerais de Fabricação
- 7 - Custos de Distribuição e Administração
- 8 - Determinação do Preço de Venda
- 9 - Relatórios de Custo
- 10 - Custo de Produtos Derivados e Outros Produtos
- 11 - Análise de Custos Para Decisões Gerenciais
- 12 - Custo de Empresas Não-Industriais
- 13 - Políticas de Redução de Custos
- 14 - Noções Complementares: Inflação, Demonstrativos de Resultados, Reposição de Capital Fixo, Fixação Racional do Preço de Venda, Depreciação

DURAÇÃO

Equivalente a 150 horas/aula

AUTORES

João Passarelli e E. de A. Bonfim



IOB
cursos de legislação empresarial

(Credenciamento: CFMO 097)

105
85

SÍNTESE DO PROGRAMA

- 1 - PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INFORMÁTICA: 1ª Parte: Introdução às Atividades de Organização e Informática (A visão da empresa como um sistema, Finalidade da área de organização e informática); 2ª Parte: Aplicação Prática da Técnica de Administração por Sistemas (O que são sistemas de informações, Informações operativas e gerenciais, Metodologia para desenvolver sistemas de informações)
- 2 - INTRODUÇÃO AO ESTUDO DA INFORMÁTICA: O Que É "Processar Dados" - Meios Utilizados; Componentes Básicos de um Computador; Sistemas Numéricos - Conversões Entre Sistemas; Representação e Organização de Dados
- 3 - ALIMENTANDO O COMPUTADOR: Modalidades de Entrada e Conversão de Dados; Modalidades de Processamento de Dados; Organização de Arquivos
- 4 - CONCEITOS BÁSICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS: Sistemas Operacionais (O software básico, Programa de controle, Programas de processamento, Memórias reais e virtuais); Bancos de Dados; Cuidados a Tomar na Escolha de Desenvolvimento; Comunicação de Dados
- 5 - LÓGICA DE PROGRAMAÇÃO: Solucionando um Problema de Computação; Raciocínio Lógico - Exemplos Práticos; Conceitos Gerais de Cobol; Atualidade e Tendências

DURAÇÃO

Equivalente a 100 horas/aula

AUTOR

Antonio Carlos Cassaro

TPD/IOB

TREINAMENTO PROGRAMADO A DISTÂNCIA

CERTIFICADO

Certificamos que

PEDRO SILMAR BOSING

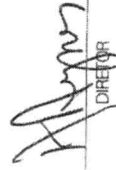
participou do curso

INFORMÁTICA E ORGANIZAÇÃO

São Paulo, 9 de outubro de 1987



RESPONSÁVEL


DIRETOR

cursos de legislação empresarial

(Credenciamento: CFMO 097)

106
8



RELATÓRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÃO

DADOS DO PROCESSO

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	04.020/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	043/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO SOLICITANTE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
OBJETO:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CONSULTORIA E ASSESSORIA TRIBUTARIA NA FORMAÇÃO E INCREMENTO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NO RETORNO DO ICMS - IPM-ICMS; COMPREENDENDO: A ELABORAÇÃO E O ACOMPANHAMENTO DE TODOS OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS FISCAIS ATÉ A CONSTITUIÇÃO IPM-ICMS, OU SEJA: O LEVANTAMENTO FISCAL, A IDENTIFICAÇÃO DO VALOR ADICIONADO NÃO DECLARADO AO MUNICÍPIO E OU DECLARADO A MENOR E OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS FISCAIS NECESSÁRIOS; LEVANTAMENTO, ANÁLISE, DETERMINAÇÃO E CADASTRO DO VTN, PARA FINS DE ITR.

Aos 5 de Setembro de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão o agente de contratação, infra assinado, realizou análise da Documentação de Habilitação enviada para o email indicado no ato convocatório, amparado na Lei 14.133/2021 para Prestação de serviços, consultoria e assessoria tributaria na formação e incremento do índice de participação do Município no retorno do ICMS - IPM-ICMS; Compreendendo: a elaboração e o acompanhamento de todos os procedimentos Administrativos Fiscais até a constituição IPM-ICMS, ou seja: o levantamento Fiscal, a identificação do VALOR ADICIONADO não declarado ao Município e ou declarado a menor e os procedimentos Administrativos Fiscais necessários; levantamento, análise, determinação e cadastro do VTN, para fins de ITR.. Conforme conta em anexo a empresa convocada apresentou os documentos solicitados no Termo de Referência na seguinte ordem:

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

DESCRIÇÃO	EMIÇÃO	VALIDADE	VÁLIDO?
CONTRATO SOCIAL			SIM
CARTÃO CNPJ			SIM
FICHA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL			SIM
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FEDERAL		14/01/2026	SIM
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAL		05/09/2025	SIM
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA ESTADUAL		09/10/2025	SIM
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAL		23/12/2025	SIM
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL		23/12/2025	SIM
CERTIDÃO DE REGULARIDADE COM O FGTS		29/09/2025	SIM
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS		14/01/2026	SIM
BALANÇO PATRIMONIAL			SIM
ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA			SIM



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO



Os documentos de habilitação estão em compatibilidade com o Termo de Referência e com o previsto nos artigos 62 a 68 da Lei 14.133/2021, portanto, atende plenamente aos requisitos de habilitação. Nada mais havendo a declarar devolvem-se os autos à autoridade competente para as demais providências.

Itinga do Maranhão - MA, 5 de Setembro de 2025



Caio Vitor Delgado Cardoso
Agente de Contratação
Decreto nº 025/2025

CONTRATO Nº _____/_____
 COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.233/2021
**PROCESSO DE ORIGEM**
 DISPENSA/INEXIGIBILIDADE Nº _____/_____
 Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: _____/_____
**OBJETO CONTRATUAL**

.....

**VALOR CONTRATUAL**

R\$ (.....)

**VIGÊNCIAS CONTRATUAL**

INICIAL: ____/____/____

FINAL: ____/____/____

**DADOS DO CONTRATANTE****RAZÃO SOCIAL CONTRATANTE, CNPJ nº** _____._____._____/_____-____

Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....

Nome Responsavel Contrante....., CPF nº _____._____._____-____

**DADOS DO CONTRATADO****RAZÃO SOCIAL CONTRATADO, CNPJ nº** _____._____._____/_____-____

Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....

Nome Responsavel Contratado....., CPF nº _____._____._____-____

**FISCAL DO CONTRATO**

Nome Fiscal Contrato.....

PREÂMBULO

Aos ____ de _____ de _____, a Razão Social Contratante.... – UF., através da Unidade Administrativa Contratante, inscrita no CNPJ nº _____._____._____/_____-____, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ (.....), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1						
2						
3						
Valor Total						R\$

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

- 6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.
- 6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.
- 7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE:

CLASSIFICAÇÃO:

NATUREZA DA DESPESA:

FICHA:

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

- 10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.
- 10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
- 10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
- 10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

MINUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Itinga do Maranhão - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Itinga do Maranhão – MA, ____ de ____ de ____

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:



TERMO DE AUTUAÇÃO
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO - INEXIGIBILIDADE

No uso de minhas atribuições, em **8 de Setembro de 2025**, autuo o presente Processo de Contratação na modalidade Inexigibilidade, sob o número 043/2025, originário do Processo Administrativo nº 04.020/2025, que tem por finalidade Prestação de serviços, consultoria e assessoria tributaria na formação e incremento do índice de participação do Município no retorno do ICMS - IPM-ICMS; Compreendendo: a elaboração e o acompanhamento de todos os procedimentos Administrativos Fiscais até a constituição IPM-ICMS, ou seja: o levantamento Fiscal, a identificação do VALOR ADICIONADO não declarado ao Município e ou declarado a menor e os procedimentos Administrativos Fiscais necessários; levantamento, análise, determinação e cadastro do VTN, para fins de ITR, com valor total estimado em R\$ 93.600,00 (noventa e três mil e seiscentos reais), e para constar, lavro e assino o presente Termo de Autuação.

RESUMO DOS DADOS DO PROCESSO

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	04.020/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	043/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO RESPONSÁVEL:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
OBJETO:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CONSULTORIA E ASSESSORIA TRIBUTARIA NA FORMAÇÃO E INCREMENTO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NO RETORNO DO ICMS - IPM-ICMS; COMPREENDENDO: A ELABORAÇÃO E O ACOMPANHAMENTO DE TODOS OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS FISCAIS ATÉ A CONSTITUIÇÃO IPM-ICMS, OU SEJA: O LEVANTAMENTO FISCAL, A IDENTIFICAÇÃO DO VALOR ADICIONADO NÃO DECLARADO AO MUNICÍPIO E OU DECLARADO A MENOR E OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS FISCAIS NECESSÁRIOS; LEVANTAMENTO, ANÁLISE, DETERMINAÇÃO E CADASTRO DO VTN, PARA FINS DE ITR.
VALOR ESTIMADO:	R\$ 93.600,00 (noventa e três mil e seiscentos reais)
FUNDAMENTAÇÃO:	Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c - Inexigibilidade - Serviços Técnicos Especializados de Natureza Predominantemente Intelectual, assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias

Itinga do Maranhão - MA, 8 de Setembro de 2025.

Caio Vitor Delgado Cardoso

Agente de Contratação

Decreto nº 025/2025



DESPACHO PARA APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

À Excelentíssima Senhora

Nicolly Silva Queiroz

Secretária Municipal de Administração - SEMAD

Prezada,

Venho pelo presente, encaminhar à Vossa Excelência Termo de Referência, elaborado pela equipe de planejamento para que avalie e **APROVE**, bem como **AUTORIZE** ao setor competente à abertura de Processo de Contratação tendo por objeto Prestação de serviços, consultoria e assessoria tributaria na formação e incremento do índice de participação do Município no retorno do ICMS - IPM-ICMS; Compreendendo: a elaboração e o acompanhamento de todos os procedimentos Administrativos Fiscais até a constituição IPM-ICMS, ou seja: o levantamento Fiscal, a identificação do VALOR ADICIONADO não declarado ao Município e ou declarado a menor e os procedimentos Administrativos Fiscais necessários; levantamento, análise, determinação e cadastro do VTN, para fins de ITR., no valor de R\$ 93.600,00 (noventa e três mil e seiscentos reais), para a Secretaria Municipal de Administração.

Informo que o presente procedimento já se encontra autuado, restando apenas análise do Termo de Referência e a sua devida aprovação.

Itinga do Maranhão - MA, 8 de Setembro de 2025



Gabrielle Lima de Siqueira
Chefe de Gabinete



DESPACHO PARA PARECER DE MINUTA

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	04.020/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	043/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTES(S)	
OBJETO:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CONSULTORIA E ASSESSORIA TRIBUTARIA NA FORMAÇÃO E INCREMENTO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NO RETORNO DO ICMS - IPM-ICMS; COMPREENDENDO: A ELABORAÇÃO E O ACOMPANHAMENTO DE TODOS OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS FISCAIS ATÉ A CONSTITUIÇÃO IPM-ICMS, OU SEJA: O LEVANTAMENTO FISCAL, A IDENTIFICAÇÃO DO VALOR ADICIONADO NÃO DECLARADO AO MUNICÍPIO E OU DECLARADO A MENOR E OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS FISCAIS NECESSÁRIOS; LEVANTAMENTO, ANÁLISE, DETERMINAÇÃO E CADASTRO DO VTN, PARA FINS DE ITR.
VALOR ESTIMADO:	R\$ 93.600,00 (noventa e três mil e seiscentos reais)

Encaminhando em anexo a essa egrégia Controladoria os autos do processo administrativo em epígrafe, para análise da contratação bem como controle prévio de legalidade, nos termos do § 4º, do art. 53 da Lei 14.133/2021.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Itinga do Maranhão - MA, 8 de Setembro de 2025

Nicolay Silva Queiroz
Secretária Municipal de Administração - SEMAD
Decreto nº 037/2025 - GAB



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

PARECER JURÍDICO Nº 101/2025

ASSUNTO: ANÁLISE DE INEXIBILIDADE Nº 43/2025

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CONSULTORIA E ASSESSORIA TRIBUTARIA NA FORMAÇÃO E INCREMENTO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NO RETORNO DO ICMS - IPM-ICMS; COMPREENDENDO: A ELABORAÇÃO E O ACOMPANHAMENTO DE TODOS OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS FISCAIS ATÉ A CONSTITUIÇÃO IPM-ICMS, OU SEJA: O LEVANTAMENTO FISCAL, A IDENTIFICAÇÃO DO VALOR ADICIONADO NÃO DECLARADO AO MUNICÍPIO E OU DECLARADO A MENOR E OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS FISCAIS NECESSÁRIOS; LEVANTAMENTO, ANÁLISE, DETERMINAÇÃO E CADASTRO DO VTN, PARA FINS DE ITR.

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 04.020/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 043/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ART. 74, INCISO III, ALÍNEA "C" DA LEI Nº 14.133/2021 . ANÁLISE. (SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO).

1. RELATÓRIO

Trata-se de Autos do Processo Administrativo encaminhado a esta assessoria jurídica para análise da legalidade da modalidade de Inexigibilidade da

Av. Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300 Coqueiral, CEP: 65939-000

faleconosco@itinga.ma.gov.br / www.itinga.ma.gov.br

CNPJ: 01.614.537/0001-04



122

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

Licitação nº **043/2025** - CPL, para contratação de pessoa jurídica para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CONSULTORIA E ASSESSORIA TRIBUTARIA NA FORMAÇÃO E INCREMENTO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NO RETORNO DO ICMS - IPM-ICMS; COMPREENDENDO: A ELABORAÇÃO E O ACOMPANHAMENTO DE TODOS OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS FISCAIS ATÉ A CONSTITUIÇÃO IPM-ICMS, OU SEJA: O LEVANTAMENTO FISCAL, A IDENTIFICAÇÃO DO VALOR ADICIONADO NÃO DECLARADO AO MUNICÍPIO E OU DECLARADO A MENOR E OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS FISCAIS NECESSÁRIOS; LEVANTAMENTO, ANÁLISE, DETERMINAÇÃO E CADASTRO DO VTN, PARA FINS DE ITR**, tal como informado no ofício, firmado pela Secretaria Municipal de Administração.

Os autos contêm até aqui, 120 (cento e vinte) laudas.

Para instruir o feito administrativo, foram juntados nos autos os seguintes documentos:

- a) Abertura do processo devidamente numerado (fls. 01);
- b) Formalização da necessidade;
- c) Documento de formalização da demanda (DFD);
- d) Autorização para elaboração de estudo técnico;
- c) Estudo técnico preliminar (ETP);
- d) Proposta de Serviços e Contrato de Prestação de Serviço com o município de Tasso Fragoso – MA;
- e) Mapa de gerenciamento de riscos;
- f) Atuação do processo administrativo – 04.020/2025;
- g) Solicitação de dotação orçamentária;
- h) Dotação Orçamentária;
- i) Declaração de adequação orçamentária e financeira;
- j) Despacho para elaboração de termo de referência;

Av. Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300 Coqueiral, CEP: 65939-000
faleconosco@itinga.ma.gov.br / www.itinga.ma.gov.br
CNPJ: 01.614.537/0001-04



123

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

- k) Termo de Referência - Serviços Técnicos Especializados, art. 74, III, letra C, Lei 14.133/21;
- l) Despacho para convocação de habilitação;
- m) Convocação para apresentação de habilitação;
- n) Documentos Habilitatorios: Contrato Social, RG do representante da empresa, Cartão do CNPJ, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, Certidão Negativa de Débito, Certidão Negativa de Dívida Ativa, Certidão Negativa de Dívida Ativa Municipal, Certidão Negativa de Débitos, Certidão Estadual – Falência, Concordata e Recuperação Judicial, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Alvará de Licença, Balanço Patrimonial (2023 e 2024), Certidão de Regularidade de Funcionamento Pessoa Jurídica, Certidão de Regularidade (CORECON), Certidão de Acervo Técnico, Certificados;
- o) Relatório de Análise de Habilitação;
- p) Minuta de Contrato;
- q) Termo de autuação – Processo de Contratação - Inexigibilidade;
- r) Despacho para aprovação e autorização;
- s) Despacho para parecer de minuta.

Em seguida, e por força do disposto no art. 53 da lei nº 14.133/2021, vieram os autos a esta Assessoria Jurídica, para controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

É o breve relatório dos fatos.

2. DO PROCEDIMENTO DE ANÁLISE JURÍDICA

2.1 DA COMPETÊNCIA PARA ANÁLISE

De início, convém destacar que compete a esta Assessoria prestar consultoria sob o prisma estritamente da legislação vigente e pertinente, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e a oportunidade da prática dos atos administrativos, dentro do campo do mérito administrativo, que



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

124
S

estão reservados à esfera discricionária dos atos praticados no âmbito da Administração, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa, orçamentária ou financeira.

Nesse sentido, o art. 53, §1º e §4º, da Lei nº 14.133/2021, elenca o que o órgão de assessoramento jurídico deverá observar na elaboração dos pareceres, destacando-se a utilização de linguagem acessível, de forma clara e objetiva com a apreciação dos elementos indispensáveis à contratação e exposição dos pressupostos de fato e de direito cabíveis no caso.

Assim, registra-se que o exame jurídico aqui realizado se restringirá aos aspectos jurídicos da possibilidade ou não de se contratar por inexigibilidade de licitação pretendida, destacando os elementos necessários à contratação direta e estarão excluídos da análise quaisquer pontos de caráter técnico, econômico ou discricionário, cuja avaliação não compete a esta Assessoria Jurídica.

3. DA ANÁLISE JURÍDICA

É de conhecimento que o regime de contratações públicas exige a realização de processo licitatório, a fim de garantir, de um lado, igualdade de condições entre os interessados em contratar com a Administração Pública e, de outro, a obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos do texto constitucional em seu art. 37, inciso XXI:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do

Av. Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300 Coqueiral, CEP: 65939-000
faleconosco@itinga.ma.gov.br / www.itinga.ma.gov.br
CNPJ: 01.614.537/0001-04





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

cumprimento das obrigações.

Essa obrigatoriedade de licitar funda-se em dois aspectos basilares, cujo primeiro é o de estabelecer um tratamento igualitário entre os interessados em contratar, como forma de realização do princípio da impessoalidade, da isonomia e da moralidade; e o segundo revela-se no propósito do Poder Público de alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa.

Estes dois aspectos estão expressamente indicados nos incisos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

- assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
- assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;
- evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;
- incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Dessa forma, a Licitação é o procedimento administrativo que tem por objetivo expresso a seleção de proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse, evitar sobrepreço ou superfaturamento que venham a causar danos ao erário e, ao mesmo tempo, possibilitar que qualquer particular venha a celebrar contrato com o Poder Público. Com isso, evita-se que os agentes públicos, fazendo mau uso da máquina administrativa, obtenham, para si ou para outrem, vantagem ilícita decorrente da celebração de contratos administrativos, em evidente prejuízo para a res publica.

Assim, busca-se, dentro dos padrões previamente estabelecidos pela

Av. Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300 Coqueiral, CEP: 65939-000
faleconosco@itinga.ma.gov.br / www.itinga.ma.gov.br
CNPJ: 01.614.537/0001-04





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

Administração, uma atuação pautada na eficiência e moralidade nos negócios administrativos.

Do exposto, pode-se chegar a uma conclusão fundamental, qual seja, a licitação atende a duas finalidades essenciais. A primeira delas é permitir que o Poder Público possa escolher, dentre as propostas apresentadas, qual é a mais vantajosa para si, isto é, para o interesse público. De outro lado, presta-se a permitir aos cidadãos, em igualdade de condições e sem privilégios, usufruir do seu direito de participar dos contratos que o Poder Público celebra.

Todavia, existem certas situações em que o gestor público se vê na situação onde é inviável proceder a licitação para contratação de prestador de serviços, embora podendo realizar o processo de licitação, em virtude da existência de determinadas situações, poderá dispensar a realização do certame. Noutros casos, o administrador se encontrar diante de situações, ora materiais, ora técnicas, que o impossibilitarão de realizar a licitação, como nos casos previstos no art. 74 da mesma lei.

3.1 DA CARCTERIZAÇÃO DA HIPÓTESE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PREVISTA NO ART.74, III, "C" DA LEI Nº 14.133/2021

O caso do processo administrativo em questão trata de possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação de **contratação de serviços de assessoria e consultoria tributaria**, a fim de contribuir para o alcance da eficiência administrativa, motivo pelo qual a possibilidade encontra fundamento legal, em tese, no art. 74, inciso III, "C" do dispositivo acima destacado. Vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente

Av. Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300 Coqueiral, CEP: 65939-000
faleconosco@itinga.ma.gov.br / www.itinga.ma.gov.br
CNPJ: 01.614.537/0001-04

126
8



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) **assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**

O caso do processo administrativo em questão trata da possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CONSULTORIA E ASSESSORIA TRIBUTARIA NA FORMAÇÃO E INCREMENTO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NO RETORNO DO ICMS - IPM-ICMS; COMPREENDENDO: A ELABORAÇÃO E O ACOMPANHAMENTO DE TODOS OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS FISCAIS ATÉ A CONSTITUIÇÃO IPM-ICMS, OU SEJA: O LEVANTAMENTO FISCAL, A IDENTIFICAÇÃO DO VALOR ADICIONADO NÃO DECLARADO AO MUNICÍPIO E OU DECLARADO A MENOR E OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS FISCAIS NECESSÁRIOS; LEVANTAMENTO, ANÁLISE, DETERMINAÇÃO E CADASTRO DO VTN, PARA FINS DE ITR**, motivo pelo qual a possibilidade encontra fundamento legal, em tese, no inciso III, "c", do dispositivo acima destacado.

Para essa hipótese de inexigibilidade de licitação, o legislador impôs algumas condicionantes para a sua viabilidade jurídica, as quais são destacadas a seguir.

Primeiramente, destaca-se que se observa que a contratação está devidamente justificada e motivada nos documentos de planejamento (DFD, ETP e TR), bem como na justificativa do fornecedor e do preço constante nos autos, não cabendo adentrar no mérito administrativo acerca da oportunidade e conveniência da contratação.

Neste cenário, vê-se constar justificativa/comprovação da

Av. Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300 Coqueiral, CEP: 65939-000
faleconosco@itinga.ma.gov.br / www.itinga.ma.gov.br
CNPJ: 01.614.537/0001-04

127
8



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

Administração quanto a necessidade e essencialidade da contratação pretendida. Logo, atendida a exigência.

Por sua vez, quanto à escolha da contratada, como mencionado anteriormente, resta assim justificada ante à exclusividade.

Portanto, sendo legal a hipótese de inexigibilidade de licitação, igualmente são legais os requisitos que devem ser preenchidos para a exceção ao regime geral que, no caso, é a notória especialização.

3.2 DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

Como requisito fundamental para a contratação direta de serviços técnicos especializados, o legislador entendeu que deve estar demonstrada a notória especialização do contratado.

Nesse sentido, a art. 74, §3º, da Lei nº 14.133/21 dispõe da seguinte forma:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Assim, tratando-se de serviço de natureza predominantemente intelectual aquele que depende de conhecimentos científicos oriundo de estudos

Av. Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300 Coqueiral, CEP: 65939-000
faleconosco@itinga.ma.gov.br / www.itinga.ma.gov.br

CNPJ: 01.614.537/0001-04





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

teóricos a inexigibilidade de licitação será viável quando o profissional ou a pessoa jurídica a ser contratada possuir notória especialização acerca da temática.

Além da definição contida no dispositivo acima destacado, o inciso XIX, do art. 6º, da Lei nº 14.133/21 define notória especialização como a *“qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato”*.

De acordo com a legislação vigente, a notória especialização pode ser comprovada mediante desempenho anterior e estudos, os quais se adequam ao caso do indicado, uma vez que a empresa **S ADICIONAR - SERVICOS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, dispõe de diversos atestados de capacidade técnica apresentados e firmados por outros entes públicos, contratos administrativos celebrados por inexigibilidade de licitação com município de porte semelhante, com notoriedade no Maranhão.

O caso em questão trata da contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na área tributária, a fim de contribuir para o alcance da eficiência administrativa, e, de acordo com a proposta comercial apresentada, que incorpora o processo administrativo e obrigará ao contratado a cumprir as regras, os serviços possuem características que indicam a necessidade de serem realizados por um notório especialista (ou empresa especializada)

Assim, embora não exista um critério objetivo para a caracterização dos serviços técnicos especializados elencados pela lei, há de se verificar caso a caso o preenchimento dos requisitos, notadamente a natureza predominantemente intelectual do serviço e a notória especialização do prestador, de modo que, no caso em tela, **entendemos que estar caracterizado o cabimento legal para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

130
D

APRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CONSULTORIA E ASSESSORIA TRIBUTARIA NA FORMAÇÃO E INCREMENTO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NO RETORNO DO ICMS - IPM-ICMS; COMPREENDENDO: A ELABORAÇÃO E O ACOMPANHAMENTO DE TODOS OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS FISCAIS ATÉ A CONSTITUIÇÃO IPM-ICMS, OU SEJA: O LEVANTAMENTO FISCAL, A IDENTIFICAÇÃO DO VALOR ADICIONADO NÃO DECLARADO AO MUNICÍPIO E OU DECLARADO A MENOR E OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS FISCAIS NECESSÁRIOS; LEVANTAMENTO, ANÁLISE, DETERMINAÇÃO E CADASTRO DO VTN, PARA FINS DE ITR, a fim de contribuir para o alcance da eficiência administrativa, considerando as especificidades do serviço a ser prestado, a notória especialização do contratado e a justificativa e motivação para contratação.

4. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Analisada a questão referente ao enquadramento da contratação direta, necessário que a unidade verifique o cumprimento do procedimento imposto pelo art. 72, da Lei 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos

Av. Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300 Coqueiral, CEP: 65939-000
faleconosco@itinga.ma.gov.br / www.itinga.ma.gov.br

CNPJ: 01.614.537/0001-04





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

1318

exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Consta dos autos o DFD, ETP, TR e proposta comercial; a estimativa de despesa verificada através de pesquisa de mercado pelo setor competente; a compatibilidade orçamentária com indicação da dotação para assumir o compromisso; a justificativa do fornecedor e do preço com a comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação necessária para execução do objeto.

A **justificativa do preço** nas contratações por inexigibilidade significa que deve haver no processo a demonstração de equivalência do valor a ser cobrado da Administração com os valores praticados pela contratada em outros ajustes que contemplem o mesmo objeto ou objeto similar. A compatibilidade do preço, em princípio, deveria ser demonstrada com base no §4º do art. 23:

Art. 23.

(...)

§4º. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade

Av. Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300 Coqueiral, CEP: 65939-000
faleconosco@itinga.ma.gov.br / www.itinga.ma.gov.br
CNPJ: 01.614.537/0001-04





132
8

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Dessa forma, entende-se que foram preenchidos os documentos obrigatórios exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

5. DO INSTRUMENTO DE CONTRATO OU EQUIVALENTE

Nos termos do art.95, da Lei nº14.133/2021, o instrumento de contrato é obrigatório, podendo a Administração substituí-lo por outro instrumento hábil equivalente (tal como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço) nas hipóteses de I - dispensa de licitação em razão de valor; II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor. Como esclarece Ronny Charles:

“ (...) nas hipóteses de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, em que as obrigações entre as partes restem resolutas com a aquisição e pagamento, independentemente do valor do negócio jurídico, é facultada a substituição do contrato pelos instrumentos hábeis indicados neste artigo; **nas demais espécies de contratações, como obras e serviços, o instrumento contratual torna-se obrigatório naquelas licitações ou contratações diretas que não compreendam dispensa em razão do valor.**





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

1308

No caso em apreço, por se tratar de *inexigibilidade*, bem como de objeto que configura prestação de obrigações futuras, **o instrumento de contrato é obrigatório**, não podendo ser substituído por outros documentos hábeis. Considerando a necessidade de realização de instrumento de contrato, necessária a observância do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, que define quais as cláusulas essenciais para sua formalização. Nessa linha, a Administração anexou a minuta de contrato, considerando-se apta a minuta apresentada.

6. DA PUBLICIDADE

A Administração Pública (art. 37 CRFB e, dentre outros, art. 5º da Lei nº 14.133/2021) deve dar publicidade às contratações realizadas. Especificamente, em relação à **contratação direta** é necessária a publicidade do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato, o qual deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (parágrafo único do art. 72 21) bem como no prazo de 10 (dez) dias úteis, deve-se providenciar a **divulgação do contrato formalizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, tendo em vista que é condição indispensável para a sua eficácia.

7. CONCLUSÃO

Ante o exposto, concluímos ser possível a contratação para inscrição de servidores em curso aberto ao público por *inexigibilidade* de licitação, com fundamento no art. 74, III, "C" por se tratar de serviço técnico especializado listado no art. 6º, XVIII, "f", ambos da Lei 14.133/2021, executado por empresa de notória especialização, devidamente instruído de acordo com o art. 72, daquele mesmo diploma legal.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

Quanto à minuta do contrato, consideramos que esta reúne os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie.

Por fim, ressaltamos que a autoridade competente deve proceder com a autorização da contratação e publicado seu ato ou o extrato do contrato, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta - se que o presente exame limitou-se aos aspectos jurídicos, tomando por base exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, não competindo adentrar na análise de aspectos técnicos e da conveniência e oportunidade que ficam a cargo do gestor legislativo.

Concluída a análise, encaminhem-se os autos ao setor de origem, para as providências cabíveis.

O presente parecer é composto por 16 (dezesseis) laudas.
É o parecer. SMJ.

Itinga do Maranhão - MA, 08 de setembro de 2025.

Rhayany Patricia Miranda Carvalho

Rhayany Patricia Miranda Carvalho

Assessora Jurídica – OAB/MA nº 25.602



135
B

19DESPACHO PARA PARECER

DADOS DO PROCESSO

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	04.020/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	043/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTES(S)	
OBJETO:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CONSULTORIA E ASSESSORIA TRIBUTÁRIA NA FORMAÇÃO E INCREMENTO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NO RETORNO DO ICMS - IPM-ICMS; COMPREENDENDO: A ELABORAÇÃO E O ACOMPANHAMENTO DE TODOS OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS FISCAIS ATÉ A CONSTITUIÇÃO IPM-ICMS, OU SEJA: O LEVANTAMENTO FISCAL, A IDENTIFICAÇÃO DO VALOR ADICIONADO NÃO DECLARADO AO MUNICÍPIO E OU DECLARADO A MENOR E OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS FISCAIS NECESSÁRIOS; LEVANTAMENTO, ANÁLISE, DETERMINAÇÃO E CADASTRO DO VTN, PARA FINS DE ITR.
VALOR ESTIMADO:	R\$ 93.600,00 (noventa e três mil e seiscentos reais)

Encaminhando em anexo a essa egrégia Controladoria os autos do processo administrativo em epígrafe, para análise da contratação bem como controle prévio de legalidade, nos termos da Lei 14.133/2021.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Itinga do Maranhão - MA, 19 de Setembro de 2025

NICOLY SILVA QUEIROZ

Secretária de Administração

Decreto 037/2025

Nicololy Silva Queiroz

Secretária Municipal de Administração - SEMAD

Decreto nº 037/2025 - GAB



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
CNPJ: 01.614.537/0001-04
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



126

PARECER TÉCNICO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Assunto: Análise do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 043/2025

Interessado: Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão/MA

Objeto: Contratação de empresa para a Prestação de serviços, consultoria e assessoria tributária na formação e incremento do índice de participação do município no retorno do ICMS – IPM- ICMS, compreendendo: elaboração e o acompanhamento de todos os procedimentos administrativos fiscais até a constituição IPM-ICMS, ou seja: o levamento fiscal, a identificação do valor adicionado não declarado ao município e/ou declarado a menor e os procedimentos administrativos fiscais necessários; levantamento, análise, determinação e cadastro do VTN, para fins de ITR.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 043/2025, cujo objeto é a Contratação de empresa para a Prestação de serviços, consultoria e assessoria tributária na formação e incremento do índice de participação do município no retorno do ICMS – IPM- ICMS, compreendendo: elaboração e o acompanhamento de todos os procedimentos administrativos fiscais até a constituição IPM-ICMS, ou seja: o levamento fiscal, a identificação do valor adicionado não declarado ao município e/ou declarado a menor e os procedimentos administrativos fiscais necessários; levantamento, análise, determinação e cadastro do VTN, para fins de ITR.

O processo contém os documentos essenciais à instrução, incluindo a justificativa da contratação, proposta técnica, minuta contratual, comprovação da notória especialização, dotação orçamentária e demais peças exigidas pela legislação vigente. Compete à Controladoria Geral do Município analisar a regularidade formal e material do processo, observando os requisitos legais e os princípios que regem a Administração Pública.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação está prevista no artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, sendo cabível quando houver inviabilidade de competição, especialmente na contratação de serviços técnicos profissionais especializados com profissionais ou

Ana Feio Jorge
Controladora Geral do Município
Itinga do Maranhão/MA
Decreto Municipal nº 224/2025-GAP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
CNPJ: 01.614.537/0001-04
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



empresas de notória especialização. Para sua validade, é necessária a presença dos seguintes requisitos cumulativos: (a) inviabilidade de competição; (b) natureza singular do serviço; (c) notória especialização do contratado; (d) compatibilidade de preços; e (e) motivação formal e transparente. A Constituição Federal (art. 37, XXI) determina que as contratações públicas devem ser precedidas de licitação, exceto nos casos previstos em lei, devendo a Administração comprovar a excepcionalidade da inexigibilidade.

3. ANÁLISE TÉCNICA

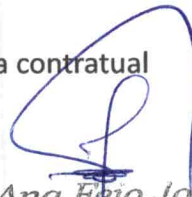
Após análise do processo, verifica-se que o objeto da contratação enquadra-se como serviço técnico profissional especializado, de natureza intelectual e personalíssima, o que inviabiliza a competição em sentido estrito. A proposta apresentada pela empresa **S. ADICIONAR – SERVIÇOS, CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI**, CNPJ Nº 07.349.661/0001-76, demonstra notória especialização, comprovada por meio de experiência anterior, qualificação técnica profissional e histórico de atuação em tributárias de relevância, com comprovação em acervo técnico anexado aos autos. Consta a justificativa de inviabilidade de competição, bem como a demonstração da singularidade dos serviços, tendo em vista o caráter estratégico das demandas. O valor proposto apresenta-se compatível com o praticado no mercado, conforme pesquisa de preços constante dos autos através de contratos executados pela empresa em outras localidades.

Verificou-se ainda a existência de dotação orçamentária suficiente e regularidade documental do contratado.

O processo contém parecer jurídico prévio favorável à contratação e minuta contratual devidamente analisada pela Assessoria Jurídica do Município.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Controladoria Geral do Município, no exercício de suas competências, opina FAVORAVELMENTE à homologação do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 43/2025, destinado à contratação de empresa para a Prestação de serviços, consultoria e assessoria tributária na formação e incremento do índice de participação do município no retorno do ICMS – IPM- ICMS, compreendendo: elaboração e o acompanhamento de todos os procedimentos administrativos fiscais até


Ana Feio Jorge
Controladora Geral do Município
Itinga do Maranhão/MA
Decreto Municipal nº 224/2025-GAB



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
CNPJ: 01.614.537/0001-04
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



[Handwritten signature]

a constituição IPM-ICMS, ou seja: o levamento fiscal, a identificação do valor adicionado não declarado ao município e/ou declarado a menor e os procedimentos administrativos fiscais necessários; levantamento, análise, determinação e cadastro do VTN, para fins de ITR, desde que observadas as condições e recomendações a seguir:

- a) Seja mantida a comprovação da notória especialização da contratada;
- b) Seja garantida a compatibilidade do preço com o mercado;
- c) Seja observada a plena publicidade dos atos;
- d) Seja acompanhada a execução contratual pela área demandante;
- e) Seja formalizada a contratação conforme minuta analisada pela Assessoria Jurídica.

Por fim, recomenda-se que o processo seja encaminhado à autoridade competente para decisão final, com vistas à ratificação do ato de inexigibilidade e posterior celebração do contrato.

Itinga do Maranhão/MA, 22 de setembro de 2025.

[Handwritten signature of Ana Feio Jorge]

ANA FEIO JORGE
Controladora Geral do Município
Decreto nº 224/2025-GAB



139
8

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA
(Art. 72, VIII, LEI FEDERAL 14.133/21)

DADOS DO PROCESSO

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	04.020/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	043/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTES(S)	
OBJETO:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CONSULTORIA E ASSESSORIA TRIBUTARIA NA FORMAÇÃO E INCREMENTO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NO RETORNO DO ICMS - IPM-ICMS; COMPREENDENDO: A ELABORAÇÃO E O ACOMPANHAMENTO DE TODOS OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS FISCAIS ATÉ A CONSTITUIÇÃO IPM-ICMS, OU SEJA: O LEVANTAMENTO FISCAL, A IDENTIFICAÇÃO DO VALOR ADICIONADO NÃO DECLARADO AO MUNICÍPIO E OU DECLARADO A MENOR E OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS FISCAIS NECESSÁRIOS; LEVANTAMENTO, ANÁLISE, DETERMINAÇÃO E CADASTRO DO VTN, PARA FINS DE ITR.
VALOR ESTIMADO:	R\$ 93.600,00 (noventa e três mil e seiscentos reais)

CONSIDERANDO que a documentação e informações colacionadas aos autos do processo administrativo em epígrafe, e com fundamento na Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c - Inexigibilidade - Serviços Técnicos Especializados de Natureza Predominantemente Intelectual, assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

CONSIDERANDO restou justificado a razão de escolha do contratado;

CONSIDERANDO ficou demonstrado que os preços praticados pelo contratado são compatíveis com os preços de mercado;

CONSIDERANDO que o contratado cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Termo de Referência, bem como sua Proposta Comercial atende as especificações do objeto pretendido, e;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do órgão de assessoramento jurídico, quanto ao atendimento dos requisitos exigidos para a presente contratação;



APROVO o Termo de Referência, Minuta do Contrato, Estudo Técnico Preliminar e Justificativa da Contratação, e;

AUTORIZO a INEXIGIBILIDADE nº 043/2025 para Prestação de serviços, consultoria e assessoria tributaria na formação e incremento do índice de participação do Município no retorno do ICMS - IPM-ICMS; Compreendendo: a elaboração e o acompanhamento de todos os procedimentos Administrativos Fiscais até a constituição IPM-ICMS, ou seja: o levantamento Fiscal, a identificação do VALOR ADICIONADO não declarado ao Município e ou declarado a menor e os procedimentos Administrativos Fiscais necessários; levantamento, análise, determinação e cadastro do VTN, para fins de ITR., nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c - Inexigibilidade - Serviços Técnicos Especializados de Natureza Predominantemente Intelectual, assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04.020/2025, cujo contratação deverá ser celebrada com a empresa S ADICIONAR - SERVICOS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, CNPJ nº 07.349.661/0001-76, pessoa jurídica de direito privado, com sede na AVENIDA SANTOS DUMONT, nº 347, CENTRO, cidade de Tasso Fragoso – Maranhão, representada PEDRO SILMAR BOSING, portador do CPF nº 049.253.748-85. A contratação terá seu valor global no importe de R\$ 93.600,00 (noventa e três mil e seiscentos reais), em conformidade com a proposta apresentada.

Itinga do Maranhão – MA, 15 de Setembro de 2025.

Nicolay Silva Queiroz
Secretária Municipal de Administração - SEMAD
Decreto nº 037/2025 - GAB

faz necessária pois o contrato original foi elaborado de forma equivocada, contrariando o Edital de Licitação que previa a vedação apenas da subcontratação **total** do objeto, e não a subcontratação integral. O Edital de Licitação vedava a subcontratação total do objeto, exigindo que a empresa contratada fosse diretamente responsável pela execução dos serviços. A retificação visa restabelecer a coerência com as regras da licitação. Todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 3004001/2025/SEMED permanecem inalteradas e plenamente vigentes. Grajaú/MA, 02 de maio de 2025. **RAQUEL CARVALHO JORGE ARAÚJO** Secretária de Administração, Planejamento e Gestão Portaria nº. 176/2025-Gab **CONTRATANTE HENRIQUE MARQUES MUNIZ** HTT CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA CONTRATADA Parte superior do formulário

Publicado por: PEDRO ALVES DOS SANTOS FILHO
Código identificador: 31304312a0c06f3d4e47dcb5cf44ff09

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE CONTRATO Nº 3004002/2025 SEMED

Pelo presente Termo, fica **RETIFICADO** o Contrato Nº 3004002/2025/SEMED, que tem por objeto o Registro de preços para contratação de empresa especializada em locação de veículos automotores (sem motorista) sob demanda, para atender as necessidades das diversas secretarias municipais de Grajaú/MA, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ/MA**, por intermédio da Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **HTT CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ: 06.343.791/0001-39, doravante denominada **CONTRATADA**. A retificação visa corrigir o texto da CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO, a fim de adequá-lo ao previsto no Edital de Licitação decorrente do Pregão Eletrônico nº 05/2025. **Retificação da CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO (art. 92, IV, VII e XVIII) Onde se lê: CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. Leia-se: CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO 4.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto contratual. Justificativa da Retificação:** A correção se faz necessária pois o contrato original foi elaborado de forma equivocada, contrariando o Edital de Licitação que previa a vedação apenas da subcontratação **total** do objeto, e não a subcontratação integral. O Edital de Licitação vedava a subcontratação total do objeto, exigindo que a empresa contratada fosse diretamente responsável pela execução dos serviços. A retificação visa restabelecer a coerência com as regras da licitação. Todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 3004002/2025/SEMED permanecem inalteradas e plenamente vigentes. Grajaú/MA, 02 de maio de 2025. **EDIANE RESPLANDES ARAÚJO BOMFIM** Secretária Municipal de Educação Portaria nº. 175/2025-Gab **CONTRATANTE HENRIQUE MARQUES MUNIZ** HTT CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA CONTRATADA Parte superior do formulário

Publicado por: PEDRO ALVES DOS SANTOS FILHO
Código identificador: 3a921f3df3e303a5d2254a0925a0fb7a

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE CONTRATO Nº 3004004/2025 SEDES

Pelo presente Termo, fica **RETIFICADO** o Contrato Nº 3004004/2025/SEDES, que tem por objeto o Registro de preços para contratação de empresa especializada em locação de veículos automotores (sem motorista) sob demanda, para atender as necessidades das diversas secretarias municipais de Grajaú/MA, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ/MA**, por intermédio da Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **HTT CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ: 06.343.791/0001-39, doravante denominada **CONTRATADA**. A retificação visa corrigir o texto da CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO, a fim de adequá-lo ao previsto no Edital de

Licitação decorrente do Pregão Eletrônico nº 05/2025. **Retificação da CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO (art. 92, IV, VII e XVIII) Onde se lê: CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. Leia-se: CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO 4.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto contratual. Justificativa da Retificação:** A correção se faz necessária pois o contrato original foi elaborado de forma equivocada, contrariando o Edital de Licitação que previa a vedação apenas da subcontratação **total** do objeto, e não a subcontratação integral. O Edital de Licitação vedava a subcontratação total do objeto, exigindo que a empresa contratada fosse diretamente responsável pela execução dos serviços. A retificação visa restabelecer a coerência com as regras da licitação. Todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 3004004/2025/SEDES permanecem inalteradas e plenamente vigentes. Grajaú/MA, 02 de maio de 2025. **SIMONE GAURETE SERAFIM LIMA LIMEIRA** Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social Portaria nº. 028/2025-Gab **CONTRATANTE HENRIQUE MARQUES MUNIZ** HTT CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA CONTRATADA Parte superior do formulário

Publicado por: PEDRO ALVES DOS SANTOS FILHO
Código identificador: 153c2a127e6e159d6fd9cb3a481eaea3

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE CONTRATO Nº 3004005/2025/SAAE

Pelo presente Termo, fica **RETIFICADO** o Contrato Nº 3004005/2025/SAAE, que tem por objeto o Registro de preços para contratação de empresa especializada em locação de veículos automotores (sem motorista) sob demanda, para atender as necessidades das diversas secretarias municipais de Grajaú/MA, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ/MA**, por intermédio da Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **HTT CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ: 06.343.791/0001-39, doravante denominada **CONTRATADA**. A retificação visa corrigir o texto da CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO, a fim de adequá-lo ao previsto no Edital de Licitação decorrente do Pregão Eletrônico nº 05/2025. **Retificação da CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO (art. 92, IV, VII e XVIII) Onde se lê: CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. Leia-se: CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO 4.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto contratual. Justificativa da Retificação:** A correção se faz necessária pois o contrato original foi elaborado de forma equivocada, contrariando o Edital de Licitação que previa a vedação apenas da subcontratação **total** do objeto, e não a subcontratação integral. O Edital de Licitação vedava a subcontratação total do objeto, exigindo que a empresa contratada fosse diretamente responsável pela execução dos serviços. A retificação visa restabelecer a coerência com as regras da licitação. Todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 3004005/2025/SAAE permanecem inalteradas e plenamente vigentes. Grajaú/MA, 02 de maio de 2025. **RANIELMA DA SILVA GONÇALVES**, Diretora do SAAE Portaria nº. 007/2025-Gab **CONTRATANTE HENRIQUE MARQUES MUNIZ** HTT CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA CONTRATADA.

Publicado por: PEDRO ALVES DOS SANTOS FILHO
Código identificador: 687f053ef34a3b7e768a70caa16df570

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE Nº 043/2025

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE nº 043/2025 para Prestação de serviços, consultoria e assessoria tributária na formação e incremento do índice de participação do Município no retorno do ICMS - IPM-ICMS; Compreendendo: a elaboração e o

acompanhamento de todos os procedimentos Administrativos Fiscais até a constituição IPM-ICMS, ou seja: o levantamento Fiscal, a identificação do VALOR ADICIONADO não declarado ao Município e ou declarado a menor e os procedimentos Administrativos Fiscais necessários; levantamento, análise, determinação e cadastro do VTN, para fins de ITR., nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c - Inexigibilidade - Serviços Técnicos Especializados de Natureza Predominantemente Intelectual, assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04.020/2025, cujo contratação deverá ser celebrada com a empresa S ADICIONAR - SERVICOS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, CNPJ nº 07.349.661/0001-76, pessoa jurídica de direito privado, com sede na AVENIDA SANTOS DUMONT, nº 347, CENTRO, cidade de Tasso Fragoso - Maranhão, representada por PEDRO SILMAR BOSING, portador do CPF nº 049.253.748-85. A contratação terá seu valor global no importe de R\$ 93.600,00 (noventa e três mil e seiscentos reais), em conformidade com a proposta apresentada. Itinga do Maranhão - MA, 15 de Setembro de 2025.

Nicolay Silva Queiroz
Secretária Municipal de Administração - SEMAD
Decreto nº 037/2025 - GAB

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO
Código identificador: dc4e0a67cee892065c43eef0065a5557

EXTRATO DE CONTRATO Nº 60/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 60/2025, assinado em 03/02/2025. Objeto: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROVENIENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA (SINFRA) PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS. Processo Administrativo nº 07.007/2024. Modalidade: Adesão nº 003/2024. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Urbanos e Rurais e Transportes, CNPJ nº 01.614.537/0001-04, CONTRATADO: F. W. PINHEIRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 29.180.099/0001-32. Valor Global: R\$ 10.013.621,55 (dez milhões, treze mil, seiscentos e vinte e um reais e cinquenta e quatro centavos). Vigência Inicial: 3 de Fevereiro de 2025. Vigência Final: 3 de Fevereiro de 2026. Francisco de Assis Resplandes Gomes - Secretário Municipal de Infraestrutura, Serviços Urbanos e Rurais e Transportes. Itinga do Maranhão - MA, 3 de Fevereiro de 2025.

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO
Código identificador: 414b3ef071ae2be9e580bd6f716ed0e8

PORTARIA Nº 003/2025 - SRF

PORTARIA Nº 003/2025 - SRF

Itinga do Maranhão - MA, 05 de novembro de 2025

Dispõe sobre a realização de Audiência Pública na Câmara Municipal de Itinga do Maranhão para tratar de temas relacionados à Regularização Fundiária Urbana (REURB).

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE ITINGA DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal, que estabelece o princípio da publicidade como um dos pilares da administração pública;

CONSIDERANDO a orientação do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, quanto à realização de audiências públicas como instrumento de transparência e participação social nos processos de Regularização Fundiária Urbana (REURB);

RESOLVE:

Art. 1º Fica convocada Audiência Pública a ser realizada no dia **26 de novembro de 2025, às 9h**, nas dependências da **Câmara Municipal de Itinga do Maranhão**, com a presença de autoridades locais, tais como: Prefeita Municipal, Juíza de Direito, Tabeliã do Cartório de Itinga do Maranhão, Promotor de Justiça, Vereadores, Secretários Municipais e demais representantes de instituições públicas e da sociedade civil.

Art. 2º A Audiência Pública terá como pauta principal a **Regularização Fundiária Urbana (REURB)** no município de Itinga do Maranhão, abordando os seguintes temas:

- A importância da REURB para o desenvolvimento urbano e social do município;
- As pendências técnicas e documentais que impactam o andamento dos processos de regularização;
- As complicações jurídicas que podem ocorrer em caso de descumprimento das formalidades exigidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão;
- A parceria institucional com o Cartório de Registro de Imóveis de Itinga do Maranhão para viabilização dos registros e titulações;
- Esclarecimentos à população sobre os procedimentos legais e administrativos envolvidos na REURB.

Art. 3º Esta Portaria será publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão e no Portal da Transparência do Município, em cumprimento ao princípio da publicidade previsto no art. 37 da Constituição Federal, garantindo ampla divulgação e acesso à população.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

José Elinaldo Ferreira Reis
Secretário Municipal de Regularização Fundiária
Decreto 007/2025

JOSÉ ELINALDO FERREIRA REIS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE
ITINGA DO MARANHÃO/MA

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO
Código identificador: 91cc988757355227b2290072675609b9

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE CONTRATO Nº 037/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2025 PREGÃO Nº 007/2025. A Prefeitura de Jatobá - Maranhão, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Dr. José Anselmo, s/nº, - Centro - Jatobá/MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.616.678/0001-66, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, a Sra a Raphaella Christinyana Silva Lima Macedo, brasileira, residente e domiciliado nesta cidade denominada **CONTRATANTE**, de outro lado a J. A. DE MORAIS FILHO **AUTO CENTER** LTDA, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.810.082/0001-59, estabelecida na cidade de Caxias/MA, Av. Constantino Castro, s/nº, Bairro: Pampulha, representada pela Sr. JOSÉ ALDOMIRO DE MORAIS FILHO,